

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Marina Garcia Guagliariello

**A LINGUAGEM NOS DOCUMENTOS JURÍDICOS:  
O Caso do Mandado de Citação Criminal**

Porto Alegre  
2019

MARINA GARCIA GUAGLIARIELLO

**A LINGUAGEM NOS DOCUMENTOS JURÍDICOS:  
O Caso do Mandado de Citação Criminal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Lucas Pizzolatto Konzen

Porto Alegre  
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Marina Garcia Guagliariello**

**A LINGUAGEM NOS DOCUMENTOS JURÍDICOS:**

**O Caso do Mandado de Citação Criminal**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Lucas Pizzolatto Konzen

Aprovada em Julho de 2019.

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor Doutor Lucas Pizzolatto Konzen (Orientador)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professor Doutor Eduardo Kochenborger Scarparo  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Professora Doutora Juliane Sant'Anna Bento  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## AGRADECIMENTOS

Fui privilegiada pelas pessoas e oportunidades que me cercam e tenho muito a agradecer. Inicialmente à minha família, que tornou possível a maior parte do que sou e faço. Aos professores que tive através dos quais compreendi o prazer pela busca do conhecimento.

À Caroline, que me deu suporte em tantas dúvidas e aos poucos me ensinou o significado de ser uma pesquisadora. Obrigada, principalmente, pelo acolhimento em todas as vezes que achei que não conseguiria. Também agradeço ao Thom e ao Miguel pelo auxílio na fase final do trabalho.

Ao professor Eduardo Scarparo e ao grupo de pesquisa Processo e Argumento, meu lugar de conforto, mas também de críticas construtivas, que, a cada encontro, me fez querer, cada vez mais, pesquisar, questionar e, principalmente construir de uma sociedade mais justa e igualitária. Obrigada por abraçarem a minha pesquisa como se sua fosse por tantos encontros e por me fazer repensá-la e torná-la melhor e por serem sempre tão dispostos a discutir e a compartilhar.

Aos meus amigos, em especial Rafael, Clarissa e Silvia, que me auxiliaram, não apenas com a leitura e crítica do texto, mas, com a presença e apoio, que foram ainda mais importantes. À UFRGS, nas pessoas de seus funcionários, que me acolheu como uma segunda casa por cinco anos e me possibilitou a consolidação de amizades, me mostrou exemplos de pessoas nas quais me inspiro e onde tenho tantas memórias que levo para a vida.

Ao professor e orientador Lucas Konzen, com quem pude contar ao longo de toda a pesquisa, para ótimos direcionamentos e incentivos, por suas aulas que estimulam a reflexão e o pensamento crítico e despertaram meu interesse pela sociologia jurídica e para a docência. Obrigada por ter aceitado me orientar e por ter sido um guia presente durante a prolongada jornada desta pesquisa.

Por fim, todo o meu agradecimento às pessoas que se preocupam em melhorar o mundo em que vivemos e aos pesquisadores que tive o privilégio de ler e ouvir neste tempo. Foi incrível perceber, ao longo do trabalho e da faculdade que minhas inquietações eram compartilhadas por outras pessoas, o que, sem dúvidas, me impulsionou a responder perguntas, ainda que tão modestas.

Muito obrigada!

*“If you talk to a man in a language he understands, that goes to his head. If you talk to him in his own language, that goes to his heart.”*

*“Se você fala com um homem em uma língua que ele entende, alcança sua mente. Se fala com ele na língua dele, alcança seu coração.”*

– Nelson Mandel

## RESUMO

Este trabalho discute a falta de acessibilidade na linguagem dos documentos jurídicos. A pesquisa busca responder, sob a perspectiva das ciências sociais, quais são os possíveis obstáculos para a compreensão de documentos jurídicos direcionados a pessoas que não são profissionais do direito. O mandado de citação criminal é estudado a título de exemplo, em razão de suas características particulares. A investigação se pautou em análise bibliográfica através, inicialmente, do estudo da teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu e através da revisão de estudos na área das ciências sociais que tratam especificamente da questão da compreensibilidade dos documentos jurídicos, sem a pretensão de realizar um levantamento exaustivo de toda a literatura existente. Em seguida, através dos problemas levantados foram analisados os mandados de citação criminal coletados nas Varas da Justiça Federal de Porto Alegre em 2019. Como resultado foi possível constatar inúmeras barreiras textuais e sociais, em uma dependência mútua na qual os aspectos textuais gerados pela dinâmica do campo jurídico são também ferramentas de sua manutenção.

**Palavras-chave:** Sociologia do direito. Campo jurídico. Linguagem jurídica. Documentos jurídicos. Mandado de citação criminal.

## **ABSTRACT**

This paper discusses the lack of accessibility of language in legal documents. The research seeks to answer, with help from the social sciences, what are the possible obstacles to the comprehensibility of lay people in legal documents that concern them. Criminal summon is studied as an example, due to its particular characteristics. The exploratory research was fundamentally based on bibliographical analysis, starting with Pierre Bourdieu's theory of social fields, in order to sociologically problematize the language of the law. Next, a review of studies in the social sciences that specifically deals with the issue comprehensibility of legal documents was conducted, without the intent of carrying out an exhaustive survey of all existing literature on the subject. Finally, through the problems raised, the criminal citation warrants collected in the Federal Justice courts of Porto Alegre in 2019 were analyzed. As a result, it was possible to verify numerous mutually dependent linguistic and social barriers.

**Keywords:** Sociology of law. Juridical field. Legal language. Legal documents. Criminal citation warrants.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação de Magistrados do Brasil
Art.	Artigo
CPF	Cadastro Pessoa Física
DPU	Defensoria Pública da União
JEC	Juizado Especial Cível
PEM	Plain Language Movement
RG	Registro Geral
UFPR	Universidade Federal do Paraná



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 DOCUMENTOS JURÍDICOS E LINGUAGEM.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 O problema da linguagem no campo jurídico.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 Estudos sobre a de documentos jurídicos.....</b>	<b>20</b>
<b>3 O CASO DO MANDADO DE CITAÇÃO CRIMINAL .....</b>	<b>32</b>
<b>3.1 O mandado de citação criminal da Justiça Federal como documento jurídico.....</b>	<b>32</b>
<b>3.2 Obstáculos para a compreensibilidade do mandado de citação criminal .....</b>	<b>47</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>
<b>APÊNDICE – POSSIBILIDADE DE MANDADO DE CITAÇÃO REDIGIDO A PARTIR DAS DESCOBERTAS REALIZADAS NA PESQUISA.....</b>	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema a linguagem nos documentos jurídicos. A motivação para a realização de um estudo sobre essa temática advém da minha experiência como estagiária de direito na Justiça Federal. Ocasionalmente, pessoas se dirigiam ao balcão da vara criminal onde eu atuava, com a finalidade de obter alguma explicação acerca de determinado documento que tinham recebido de servidores da Justiça Federal. Aos poucos, tive conhecimento de muitas outras situações de incompreensão quanto ao conteúdo e ao significado de documentos jurídicos. Logo percebi que aqueles acontecimentos não eram pontuais, mas sim algo que fazia parte do cotidiano das varas judiciais.

A linguagem do Poder Judiciário se mostrou um problema, sobretudo para os réus em processos criminais, que por vezes tinham por prejudicada a compreensão de sua própria posição no processo judicial. Impossível, diante dessas situações, não recordar da famosa obra literária de Franz Kafka, *O Processo*, publicada pela primeira vez em 1925. No romance, o personagem Josef K., em um certo dia, se vê envolvido na absurda e angustiante situação de não conseguir ter acesso a qualquer informação a respeito do processo movido contra ele, por um delito cujo teor desconhecia completamente (KAFKA, 2006). Ou, ainda, deixar de lembrar de passagens marcantes da história do direito penal, como as retratadas por Michel Foucault no livro *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, publicado em 1975. Na França do Antigo Regime, por exemplo, frequentemente o réu não tinha conhecimento da acusação a ele dirigida até o momento da divulgação da sentença (FOUCAULT, 1999, p. 38).

Um documento jurídico, ao impossibilitar ou dificultar a devida compreensão por parte da pessoa destinatária, pode deixar de alcançar o fim para o qual foi criado: transmitir uma mensagem. Isso ocorre principalmente em situações em que documentos processuais são direcionados explicitamente a pessoas que não têm formação em direito, como no caso do mandado de citação criminal. Afinal, através desse importante documento jurídico, é dado acesso ao réu à acusação que lhe é imputada. Surge com isso o questionamento, já apontado por Roberta Figueiredo (2014): se não há preocupação de parte do sistema de justiça em transmitir a mensagem de forma suficientemente clara e eficiente, não estaria o réu sendo mantido no escuro quanto ao que ocorre em seu processo?

Ainda que existam ferramentas que norteiam uma melhor redação de documentos jurídicos, no sentido de torná-los mais claros e compreensíveis para um número mais abrangente de pessoas, há muitos documentos que continuam a ser produzidos pelas instituições

do sistema de justiça sem maior atenção a essas questões. O objetivo desta pesquisa é buscar compreender, a partir das ciências sociais, quais são os possíveis entraves para que os documentos direcionados a pessoas que não necessariamente cursaram ou cursam a graduação em direito, em especial o mandado de citação criminal, sejam mais compreensíveis. Afinal, se existem formas reconhecidas de tornar documentos jurídicos mais acessíveis à população em geral, por que não são satisfatoriamente utilizadas no cotidiano do Poder Judiciário?

O mandado de citação criminal é apenas um de vários documentos jurídicos que têm como destinatário uma pessoa que provavelmente não tenha cursado direito. Todavia, é um caso relevante de documento jurídico que suscita, por vezes, a necessidade de um profissional que atue como intérprete, que pode inclusive ser o próprio oficial de justiça, para que seja adequadamente compreendido em sua mensagem. Uma razão relevante para a realização deste estudo é a escassa literatura existente sobre este documento jurídico em específico. Busca-se suprir essa lacuna e, assim, contribuir para uma tomada de consciência por parte dos próprios servidores da justiça acerca da importância da linguagem nos documentos jurídicos em geral e, particularmente, no mandado de citação criminal.

O problema de pesquisa, nesse sentido, pode ser enunciado da seguinte forma: quais são os possíveis obstáculos para a compreensibilidade de documentos jurídicos direcionados a pessoas que não são profissionais do direito? Para responder essa questão, foi escolhido o mandado de citação criminal como caso a ser estudado. Esta escolha se baseia nas características únicas deste documento jurídico no contexto do processo penal. Em primeiro lugar, trata-se de um documento destinado a comunicar uma mensagem muito importante, pois dá ciência ao acusado de que ele agora se configura na posição de réu e, portanto, sofrerá todas as implicações de um processo criminal. Em segundo lugar, os destinatários do mandado de citação criminal são pessoas que, em geral, não possuem maior familiaridade com a linguagem jurídica. Em terceiro lugar, esse documento jurídico demanda de seus destinatários uma ação bastante concreta: buscar, por meio de um profissional da advocacia, responder por escrito à acusação, no prazo de dez dias.

Levando em conta o nível de profundidade do estudo, que consiste em uma investigação exploratória da problemática da linguagem nos documentos jurídicos, a pesquisa realizada foi, em um primeiro momento, eminentemente bibliográfica. Inicialmente, com o propósito de problematizar sociologicamente a linguagem jurídica, foi estudada a teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, a partir de obras do próprio autor e de outros textos que facilitam a compreensão das principais categorias teóricas. Na sequência, foram revisados estudos na área das ciências sociais que tratam especificamente da questão da acessibilidade dos documentos

jurídicos, ainda que sem a pretensão de realizar um levantamento mais exaustivo de toda a literatura existente. Essas reflexões, em um momento posterior, permitiram realizar a análise empírica de um documento jurídico em específico, o mandado de citação criminal. Concretamente, foram coletados para fins de análise crítica modelos de mandados de citação criminal utilizados na Justiça Federal de Porto Alegre em 2019.

A exposição está organizada em duas seções principais. Na seção 2, busca-se apresentar a problemática da linguagem nos documentos jurídicos. Na subseção 2.1, com base nas contribuições da teoria dos campos sociais de Bourdieu, o problema da linguagem no campo jurídico é debatido. Na subseção 2.2, é feita uma revisão da literatura nas ciências sociais sobre a compreensibilidade dos documentos jurídicos. Na seção 3, é estudado o caso do mandado de citação criminal. Na subseção 3.1, os mandados de citação criminal da Justiça Federal são objeto de análise. Na subseção 3.2, em diálogo com a literatura estudada, são explorados os obstáculos existentes para a compreensibilidade desse documento jurídico.

## 2 DOCUMENTOS JURÍDICOS E LINGUAGEM

Esta seção busca apresentar a problemática da linguagem nos documentos jurídicos. Em um primeiro momento, a partir das contribuições da teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, discute-se o problema da linguagem no campo jurídico. Em um segundo momento, é feita uma revisão da literatura nas ciências sociais que trata especificamente da questão do alcance dos documentos jurídicos.

### 2.1 O problema da linguagem no campo jurídico

O problema da linguagem no campo jurídico pode ser compreendido a partir da teoria dos campos sociais de Bourdieu. As noções de “campo social”, “agentes e instituições”, “*habitus*”, “posições”, “capital simbólico”, estão entre as categorias teóricas mais importantes que aparecem na vasta obra deste sociólogo francês, que busca aprofundar a compreensão sociológica de diversos aspectos das sociedades contemporâneas.

Para fins deste trabalho, interessa em especial discutir como algumas dessas categorias teóricas foram mobilizadas por Bourdieu para problematizar o funcionamento de um desses campos sociais: o “campo jurídico”. Essa análise de Bourdieu encontra-se, especificamente, em um clássico ensaio originalmente publicado em francês em 1986, sob o título *A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico* (BOURDIEU, 1989).<sup>1</sup>

A hipótese inicial, que surge a partir do referencial da teoria dos campos sociais de Bourdieu aplicada ao campo jurídico, é de que há uma desconexão entre “profissionais” e “profanos”, em razão da lógica interna do campo jurídico, pautada simultaneamente pela competição e pela cooperação entre seus agentes e instituições na tarefa de dizer o direito. De acordo com Bourdieu, no campo jurídico, a linguagem jurídica é um dos elementos

---

<sup>1</sup> Bourdieu, neste ensaio teórico, se preocupa em situar sua teoria sociológica em relação ao formalismo e ao instrumentalismo. O autor não considera o direito autônomo ou ciência objetiva, como Kelsen o caracteriza, tampouco como ferramenta de manipulação de grupos dominantes, puramente, como o trata o instrumentalismo de Marx, no espectro diametralmente oposto. Para ele a teoria pura do direito de Kelsen é uma tentativa de atribuir caráter transcendental ao direito, com o objetivo de, construindo um corpo de doutrinas e regras, se mostrar totalmente independente de influências sociais, como constrangimentos e pressões. Esse isolamento do direito funciona, para ele, como uma forma de validar as dinâmicas do campo jurídico. Ele também aponta que os marxistas estruturalistas ignoram a estrutura complexa de relações sociais decorrente da existência de campos sociais (BOURDIEU, 1989, p. 209).

constitutivos de uma relação de poder, o que facilita que profanos acreditem que os juristas e o direito são neutros (BOURDIEU, 1989, p. 224, 225 e 244).

Cabe explicar algumas categorias da teoria dos campos sociais, a fim de facilitar a compreensão sobre o campo jurídico. A primeira dessas categorias teóricas é a noção de capital simbólico. Segundo Madeira (2007), a posse de capital é uma relação social responsável por conferir poder aos possuidores frente aos despossuídos. O capital pode ser material, como o capital econômico (que faz parte também das análises de Bourdieu, mas sem a preponderância que possui na teoria marxista). É a valorização de determinadas posses, seja de saber, de relações interpessoais ou de formas. O conceito de capital foi estendido, criando tipos de capitais imateriais, a exemplo do capital cultural e do capital social. O capital cultural designa uma relação privilegiada com a cultura erudita e a escolar. Quem o detém é quem possui uma maior familiaridade com o conhecimento valorizado socialmente, como o contato com obras de arte em museus, por exemplo. Já o capital social é uma rede de relações sociais que inevitavelmente gera uma noção de pertencimento e pode resultar em oportunidades, o que pode ser observado quando se conhece muitas pessoas e, principalmente, pessoas influentes em determinado campo.

Em seguida, merece atenção o conceito de campo social, definido por Bourdieu e Wacquant (1992) como uma espécie de rede de agentes e instituições, na qual existem diferentes posições. Cada campo possui uma complexidade e uma lógica particular. Contudo, as regras do campo, em geral, não são explícitas. Alguns dos campos estudados por Bourdieu são o campo acadêmico, o campo político e o campo jurídico. Eles são relativamente autônomos e formam, segundo Bourdieu e Wacquant (1992), o espaço social. Identificar um campo social em um determinado contexto facilita, portanto, a delimitação dos limites de sua influência no espaço social.

A partir destes conceitos, Bourdieu busca explicar as relações sociais que se dão no interior dos campos. O autor se preocupou em criar outra categoria que facilitasse o estudo empírico de comportamentos em sociedade, como explica Wacquant (2007, p. 69), possibilitando a organização de práticas implícitas dos agentes dentro do campo: o conceito de *habitus*. Trata-se de uma forma de disposição, de agir e de pensar comum aos agentes pertencentes a um campo. É, conforme Wacquant (2007), a dinâmica que perpetua e replica hábitos e crenças do campo e dos agentes por meio do processo de socialização. O *habitus* é uma aptidão adquirida no cotidiano de cada campo, para ser reproduzida do mesmo modo.

Isso se dá da seguinte maneira: cada indivíduo traz consigo o reflexo de situações e meios onde viveu, o que transparece em sua forma de pensar e também em seu comportamento.

Da mesma forma um campo traz também em si estruturas fundamentais que resultam no modo como as ações são conduzidas em seu interior. Assim como as pessoas, ele também passa por situações que podem modificá-lo, mas, nestes casos tende fortemente a manter sua estrutura inicial, enquanto pequenas mudanças são feitas por pressões externas. Os agentes, em diferentes níveis se adaptam aos mecanismos de ação dentro dele, dando continuidade às suas práticas e pensamentos, ou seja, ao próprio *habitus*.

Como exposto, cada indivíduo tem uma trajetória de vida diferente e foi exposto a um conjunto diverso de pessoas e situações, que interferiram de algum modo em seu pensar e agir. Não se afirma aqui que cada um é mero produto do meio onde viveu a maior parte da vida, pois cada ser absorve as situações de maneiras diferentes. Ainda que em diversas proporções, todos os sujeitos carregam, no entanto, elementos de sua vivência. Dentre eles, algumas características, objetivos, opiniões, hábitos, entre outros poderão ser encontrados em grande parte das pessoas que fizeram parte do mesmo ambiente.<sup>2</sup>

O *habitus* tende a se perpetuar no tempo. Ele possui certa estagnação baseada nas estruturas que o formaram, por isso é caracterizado como estruturado por Bourdieu. Baseado nos moldes iniciais, o *habitus* esculpe práticas que são mantidas ao serem repetidas. É com o processo no qual as crenças são divididas entre o grupo, que o *habitus* se mantém (WACQUANT, 2007). Essa configuração passa a todos a sensação de que "sempre foi assim" e aumenta o consenso no grupo a respeito da forma como o campo é conduzido.

Contudo, de acordo com o que ensina Wacquant (2007), apesar de durável, o *habitus* possui também certa elasticidade, que o permite se adaptar a cada período, ou seja, mudar dependendo das condições às quais é submetido. Contudo, sua estrutura e características fundamentais tendem a se manter mesmo que as alterações causem a impressão contrária.

A partir da definição de *habitus* exposta acima, convém à esta pesquisa a análise de Pierre Bourdieu da posição específica da linguagem no *habitus* do campo jurídico, pois, assim como fora comentado, o espaço que a linguagem ocupa no campo é a de ferramenta de uso e demonstração do poder.

O campo jurídico, conforme Bourdieu (1989), constitui o meio no qual os agentes concorrem pela prerrogativa de poder dizer o direito. Nele, agentes recebem a competência de

---

<sup>2</sup> Por exemplo, em um país como o Brasil há programas de alfabetização das crianças nas escolas de acordo com a norma culta da língua portuguesa. É comum que um brasileiro que tenha tido esta educação categorize o formato culto como correto. Ainda que qualquer pessoa discorde, não deixa de ser uma opinião partilhada por um grande grupo de brasileiros, o que se evidencia em seu ensino nas escolas, utilização em documentos, contratos, cartazes, entre outros, como regra.

interpretar os textos que compõem a visão considerada legítima pelo campo. A lógica pertencente à divisão do trabalho existente no campo jurídico não é consciente. Ela se apresenta na concorrência entre os agentes e as instituições do campo, o que, apesar de não ser uma estratégia planejada, constitui um sistema de normas e técnicas, legitimado por uma aparência de lógica e de moral.

É no interior desse universo de relações que se define a linguagem a ser usada e legitimada como jurídica. Um modo claro e central por meio do qual a linguagem se apresenta no campo jurídico é na forma de interpretação da legislação. Bourdieu explica que nenhuma interpretação da lei é feita de forma solitária. No mesmo sentido, o conteúdo do veredito é consequência da luta simbólica entre profissionais com competências técnicas e sociais diferentes e por isso capazes de impulsionar, ainda que de forma desigual, os recursos jurídicos. As leis exercem grande potencial após significadas.

As decisões judiciais só se diferenciam de atos de força políticos porque se manifestam como resultado de uma interpretação limitada a textos unanimemente reconhecidos. O uso do formato autorizado de interpretação controla a uma série de fatores, dentre eles a concorrência entre agentes. A hierarquia dentro do campo não existe apenas entre instâncias e poderes, mas também entre normas e fontes, determinando a autoridade das decisões. A disciplina criada pela hierarquia da instituição aumenta a coesão interna dos intérpretes. Na prática, os agentes fazem uma interpretação regulada das leis para a resolução de conflitos, mesmo que exista, ainda assim, espaço para o arbítrio (BOURDIEU, 1989, p. 214).

A situação dos profissionais do direito na atualidade, segundo Assis, Vedovato e Simioni (2018), ao contrário do que ocorria no passado, não é mais a de diferentes carreiras sob um mesmo conhecimento jurídico compartilhado, mas, sim, a de uma organização com base em espaço de fala. O que gera disputa pelos espaços de produção de sentido do direito, visando conferir maior ênfase a sua própria narrativa.

Para dar significação às palavras da lei é necessária a realização de sua extensa interpretação. É possível fazê-lo com base em textos canônicos ou a partir de instrumentos voltados à prática. Magistrados, em razão de sua atividade diária, tendem, assim, a adaptar o sistema à sua realidade cotidiana. Enquanto isso acadêmicos tendem a interpretar com base na teoria. Apesar dessa competição entre narrativas há cumplicidade entre os agentes, pois quando inovações são introduzidas ao sistema, em seguida são também incorporadas pelos juízes em sua interpretação (BOURDIEU, 1989, 217 e 218).

A interpretação de textos jurídicos, diferentemente de outros tipos de tradução, é mais direcionada para a prática, o que também limita as divergências entre os intérpretes autorizados



(magistrados, advogados e outros agentes dotados da legitimação de sua interpretação). Caso um jurista se oponha a respeito dos textos usados como base, os autores cânones do direito, como está inserido em um corpo dotado de forte hierarquia, não tem poder de mudança, que fica restrito às instâncias superiores (BOURDIEU, 1989, p. 213 - 214). O que garante a autoridade de atos jurídicos singulares são estes textos base. Eles funcionam como um reservatório de autoridade, o que explica, por exemplo, a propensão do juiz a atuar no papel de leitor e intérprete. Até mesmo o último elo da cadeia, um policial ou carcereiro, por exemplo, está ligado ao teórico puro e especialista por uma cadeia de legitimidade (BOURDIEU, 1989, p. 214).

Na interpretação de leis uma relação é sempre presente: a de relativa liberdade. O agente recebe parcela de liberdade proporcional à sua posição na hierarquia do campo para interpretar os textos de lei, o que lhe passa a sensação de independência do campo. Contudo, essa interpretação é sempre limitada por uma série de mecanismos de controle, como os próprios textos cânones, como já mencionado. Esse formato é baseado em uma ideia de racionalidade que permeia o direito e, por isso, o legitima. Passa noção semelhante a quem está de fora e a aparência lógica do direito contribui para afastar os profanos. Frente à aparência de coerência racional, o sistema jurídico exige técnica para ser interno a ele, o que desqualifica o profano sob um argumento de desconhecimento, mesmo que a matéria tratada seja seu próprio conflito e sua vida.

Belo, Lasmar e Rodrigues (2010) explicam que quanto mais sutil for a arbitrariedade do direito, mais força ela tem. Quando o direito, sua organização interna e suas ações cotidianas parecem mais naturais ou racionais, ele ganha maior capacidade de explicar a realidade ao seu modo e, portanto, maior capacidade de dominação. Como explicam os autores, é como se as instituições sempre tivessem existido e como se não fosse realizável organizar o mundo sem elas. As palavras de ordem e quem as pronuncia ganham poder e legitimidade, não da competência do que é dito, mas das relações sociais que a sustentam.

A definição de poder simbólico aponta para um poder invisível. No que diz respeito à linguagem, é a prerrogativa de recomendar nomenclaturas arbitrárias ao campo. O que ocorre em alinhamento com os próprios interesses e visão de mundo de quem as recomenda (BOURDIEU, 1989, p. 219). Tal possibilidade explicita a intimidade da relação entre a linguagem e o poder.

Como um subcampo do campo jurídico há o campo judicial. Conforme explica Azevedo (2011), o campo judicial é composto por agentes com maior poder e arbítrio para atuar transformando uma realidade social e constituir a partir dela objeto jurídico-social. Nele o

*habitus* é mais pronunciado, pois é onde ocorre a apropriação da narrativa do conflito. O campo judicial é o próprio espaço onde conflitos são judicializados e possuem mais influência que áreas do judiciário menos centrais e menos voltadas para a judicialização, como espaços voltados à conciliação, por exemplo.

A prerrogativa de adentrar o campo jurídico pressupõe a competência de tradução, a habilidade reconhecida de interpretar os textos jurídicos que consagram a visão de mundo comum no campo. Mas nem todos os agentes têm acesso total ao campo, se limitam à sua função. O desconhecimento funciona como um instrumento de dominação. Para o Bourdieu (1989), a matéria técnica de um saber científico é construída. Essa competência valorizada dentro do campo leva à quebra da equidade entre não especialistas e especialistas, o que ocorre após a revogação da sua interpretação espontânea dos fatos. A visão científica de quem conhece o direito como o juiz, o perito, etc., não é acidental. Ela constitui uma relação de poder que fundamenta dois sistemas diferentes de pressupostos, intenções e visões de mundo. Aquele que não pertence ao mundo jurídico, torna-se, a partir desta distância, um cliente em potencial (BOURDIEU, 212 e 226).

Bourdieu explica que a entrada no universo jurídico, por si, implica na aceitação tácita da lei fundamental do campo jurídico. Essa conjuntura indica a existência de uma imposição de que os conflitos só possam ser resolvidos juridicamente - quer dizer - conforme as regras e as convenções do campo jurídico. Essa pressão para que os conflitos se resolvam juridicamente é acompanhada de uma redefinição completa da experiência corrente e da própria situação que está em jogo no litígio.

A aceitação implica, de acordo com Bourdieu, em uma escolha também de abrir mão da gerência autônoma do próprio conflito. A autonomia é trocada pela gerência do Estado, o que implica em observar as suas regras e convenções, especificamente, as do campo jurídico. Esta renúncia, chamada por Belo, Lasmar e Rodrigues (2010) de *apropriação direta e imediata de sua própria causa*, colabora para garantir o domínio da situação aos detentores da competência jurídica. A parte, que até então tomava todas as decisões passa então à posição de expectador do desenrolar do próprio conflito, cujo resultado final a impacta diretamente.

Belo, Lasmar e Rodrigues (2010) convidam ao seguinte raciocínio: o capital jurídico e social adquirido por advogados, por exemplo, age como uma espécie de produto a ser disponibilizado e vendido a seus clientes. O direito termina por não ser apenas o manejo de leis e instrumentos legais, mas também exercício de influência pessoal, como mais um apetrecho particular aos agentes do campo. É como se o conflito se passasse em uma sala montada pelo campo jurídico, na qual apenas os profissionais do direito são autorizados a entrar.

Para Bourdieu (1989), o uso da linguagem como ferramenta de poder contribui para legitimar a distância entre os profanos (que são leigos na matéria do direito) e os profissionais. Uma dinâmica que auxilia na racionalização do campo jurídico. Assim cresce o desvio entre a forma de pensar as relações sociais segundo o direito e fora dele, dando a impressão de independência do sistema de normas (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Para o autor, assim como em textos religiosos, filosóficos ou literários, as lutas se evidenciam no texto jurídico, pois a leitura é um mecanismo de extração do potencial do texto, exercendo assim uma força simbólica. Há poder em saber o significado de um texto e, ainda mais em ser apto a interpretá-lo e por isso, em se fazer necessário. (BOURDIEU, 1989, p. 213).

Competências como a tradução são transformadas em capital, o que garante a obtenção e manutenção dos recursos necessários para o posicionamento no campo. O corpo faz escolhas a todo momento e inevitavelmente opta por visões e valores pouco ou nada distantes, na maior parte das decisões, do grupo. Dessa forma a dinâmica interna do campo, assim como os textos nele produzidos, reflete e perpetua o interesse dominante (BOURDIEU, 1989, p. 233 e 242).

Segundo Bourdieu (1989), a maior parte dos processos linguísticos característicos da linguagem jurídica concorrem para produzir três efeitos principais: neutralização, universalização e apriorização. A neutralização é obtida com o uso de características sintáticas como o predomínio de construções passivas e frases impessoais. A neutralização tem o efeito de não pessoalizar, ao contrário do que se ouve na mídia, por exemplo, palavras como "meliante" ou "bandido" são substituídas pelo nome atribuído ao ato, como "homicídio" e "furto". A universalização é marcada pelo emprego da terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto, tendo a finalidade de exprimir a generalidade e a eternidade da regra do direito. A universalização ressalta o fato de que nenhuma ocorrência será precisamente igual a outra, mas que por estas nomenclaturas poderá ser incluída em uma mesma categoria. A apriorização se reflete de modo a causar o efeito de que a lei não pertence a grupo nenhum (BELO, LASMAR, RODRIGUES, 2010).

Essa lógica linguística de neutralidade não possui apenas o objetivo de aparentar isenção, mas também reflete todo o funcionamento do campo jurídico. O sistema de normas está sujeito ao trabalho de racionalização há séculos e de forma constante.

O autor explica efeitos da linguagem chamada jurídica que geram a necessidade de tradução para ser compreendida por um profano. Um dos elementos que causa confusão é a combinação de elementos da língua comum com outros estranhos a ele, o que revela a retórica da impessoalidade e da neutralidade. Outras ferramentas deste tipo de linguagem são: uso de verbos em terceira pessoa do singular do presente ou do passado que exprimem o aspecto

realizado, por exemplo: "aceita" e "declarou"; uso de pronomes indefinidos, por exemplo: "todo condenado"; uso de expressões que pressupõem que exista um consenso ético, por exemplo, "como bom pai de família", que dá pouco espaço a variações de cada situação particular (BOURDIEU, 1989, p. 215).

Ainda conforme Bourdieu (1989), há na linguagem jurídica elementos como a conversão feita pelo direito de palavras usuais em significados jurídicos. Este tipo de construção para ele funciona como "falsos amigos". A separação entre os dois espaços, tanto físicos quanto mentais é reforçada ao optar por usar a mesma palavra para significados diferentes, aprofundam-se as diferenças. O significado é buscado no contexto e, quando dentro do campo, confunde o leigo, que apenas reconhece as palavras por sua forma, mas não seu significado real, que foi apropriado pelo ambiente, do qual não faz parte.

A respeito da barreira linguística gerada pelo direito, Bourdieu, (1989) explica que instituir um "espaço judicial" impõe, portanto, uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que são lançados a ele. Estes não podem controlar a conversão de todo o espaço mental e a postura linguística que supõe a entrada nesse núcleo social e permanecem, portanto, excluídos dele.

Todo o contexto analisado passa, no campo jurídico pela ação de diversos agentes, o que suscita a dúvida do que os move pessoalmente. Bourdieu não adentra a psicologia, mas, no nível da sociologia, explica que as atividades entre seus atores se dão, entre outras finalidades, com o objetivo de escapar da desvalorização, associada a uma posição inferior no campo jurídico. A ordem estabelecida é consagrada, ao ratificar uma visão de mesmo sentido: a do Estado, que atribui identidade a seus agentes e uma capacidade socialmente reconhecida. O poder é distribuído por meio de títulos, certificados de aptidão e por meio de sanção de todos os processos ligados à sua aquisição, aumento ou retirada. Alguns exemplos são as titulações de escolaridade, a concessão de carteira profissional, entre outros.

Porém, ao mesmo tempo em que há uma competição entre agentes e instituições, há também uma colaboração para que a estrutura do *habitus* se mantenha. Conforme dito, ainda que ocorra uma diferença no posicionamento de espécies diferentes de capital jurídico, suas funções se complementam. Forma-se um modo sutil de divisão do trabalho de dominação simbólica em que adversários (objetivamente cúmplices) servem uns aos outros (BOURDIEU, 1989, p. 219).

Levando em consideração o formato do *habitus* no campo jurídico, Bourdieu oferece uma possível resposta para a questão de pesquisa deste trabalho. Com forte tendência a aprofundar as diferenças entre profissionais e profanos para perpetuar o *habitus* e tornar mais

necessários os profissionais da área, a linguagem é apenas um meio. Quanto mais lógica parecer a organização do campo jurídico e quanto mais distante for a linguagem utilizada pelo direito da utilizada pelo profano, mais fortemente se evidencia a necessidade do campo e mais naturalizada fica a ideia de que o modo como ele se organiza é correto e imutável, o que fortalece e perpetua o *habitus*.

O poder dado às palavras no direito termina por se estender além da simples tradução e passa, tomando frente sobre as situações, por um reconto, uma narrativa própria, o que desqualifica a interpretação espontânea dos fatos, por sua falta de tecnicidade. O que gerou essa organização foi o trabalho histórico coletivo, a partir de bases já existentes: nossas categorias de pensamento contribuem e interferem nas relações sociais, mas são limitadas pela medida em que suas ideias correspondam com estas estruturas (BOURDIEU, 1989, p. 238).

Ele permite agir sobre o meio e sobre as disposições, tornando possível a obtenção do mesmo que seria adquirido por meio de força física ou econômica (BOURDIEU, 1989). Bourdieu oferece ferramentas teóricas para fazer o mais árduo: tornar explícito o caráter arbitrário das palavras. A visão social produzida passa a aparência de que a ordem estabelecida é algo superior, que não pertence ao arbítrio dos seres humanos e não pode ser modificada. Assim a dominação parece ser a ordem natural, a única alternativa.

Dessa forma o autor explica a dinâmica existente no campo jurídico e que se reflete na linguagem utilizada por seus agentes. Por meio de uma divisão de trabalho interna pautada na competição e colaboração para determinar quem pode dizer o direito e como, a distância entre quem é versado em faculdades jurídicas e profanos é aumentada com o uso de uma linguagem própria. Esta forma particular de comunicação mantém necessário o uso de um intérprete autorizado, que vende aos profanos o seu serviço de tradução.

A teorização de Bourdieu sobre o campo jurídico, o *habitus* e a linguagem sugere que, para responder à questão da pesquisa, faz-se necessário realizar um levantamento dos principais obstáculos existentes para a acessibilidade dos documentos jurídicos segundo os estudos realizados por outros pesquisadores da área das ciências sociais, o que será feito a seguir.

## **2.2 Estudos sobre a compreensibilidade de documentos jurídicos**

Embora interessem para fins deste trabalho, sobretudo, os documentos produzidos no interior do campo jurídico tendo como destinatários pessoas que não são profissionais do direito, sabe-se que a organização não só do sistema de justiça, mas também da própria sociedade depende de diversos documentos jurídicos. Como concluem Torres e Almeida

(2017), há uma infinidade de documentos que são importantes para regular vários aspectos da vida social, sendo utilizados como instrumento para tornar eficazes os propósitos da lei, estabelecer regras de comportamento em sociedade e disciplinar atos na administração pública.

Nesta revisão de literatura, consideramos a problemática dos documentos jurídicos em geral. Busca-se assim, realizar uma revisão de diversos estudos no âmbito das ciências sociais sobre o alcance e a acessibilidade desses documentos jurídicos, a fim de identificar os obstáculos de linguagem existentes para as pessoas que não são profissionais do direito. A intenção é revisar essa literatura, sem a pretensão de esgotá-la. A finalidade é elencar, a partir desse levantamento bibliográfico, possíveis obstáculos para a sua compreensibilidade, além dos já mencionados por Bourdieu.

É uma premissa da pesquisa a existência de grande dificuldade de compreensão de textos legais por quem não tenha cursado o curso de graduação em direito. Esta afirmação não é incomum na literatura e no cotidiano. Lages (2012) afirma que jornalistas costumam também ter problemas com pautas jurídicas, em razão da dificuldade de compreender e traduzir a notícia para um formato mais acessível, o que, apesar de trabalhoso, é diariamente realizado por esses profissionais.

Em 2018, foi realizada uma pesquisa sobre a inteligibilidade das sentenças no Juizado Especial Cível do Rio Grande do Sul, com a finalidade de compreender como o judiciário promove a acessibilidade textual para leigos (MOTTA, 2018). O juizado especial foi escolhido para o estudo em razão de seu intuito de ser uma ferramenta mais próxima do leigo, no qual a parte pode atuar sem o auxílio de um advogado. A metodologia utilizada foi comparar as sentenças do Juizado Especial ao texto de jornais brasileiros de referência: Zero Hora e Folha de São Paulo, e dois jornais populares, o Diário Gaúcho e o Jornal Massa. A conclusão a partir do número limitado de textos analisados foi a de que as sentenças apresentam padrões lexicais que tornam mais difícil a sua compreensão pelo público alvo (considerado para fins da pesquisa o cidadão comum brasileiro, com escolaridade limitada e pouco hábito de leitura).

Por mais que aparente estar cimentada, alguns autores defendem a necessidade de uso da forma corrente de comunicação. Um argumento comum que permeia o discurso de muitos profissionais do direito é a essencialidade de determinados termos como ferramentas para a prática eficiente do direito.

Em seu livro *Tû-Tû*, Alf Ross (2004) conta a história fictícia de uma tribo na Polinésia que usa um determinado termo, “tû-tû”, para designar o estado de uma pessoa que age de determinada forma e que, por isso, demanda um ritual de purificação. O autor comenta que o termo, que não corresponde a nada concreto, pode facilmente ser retirado da relação. Assim, ao

invés de haver premissas "Se A, então "tû-tû", se "tû-tû", então B", a dinâmica seria apenas "Se A, então B". Esta alegoria é usada pelo autor para evidenciar uma forma recorrente de uso da linguagem no direito. Palavras como "dever" e "propriedade" são criadas como ferramentas de uma sistematização de determinadas condutas. Segundo Ross, mesmo sendo essas palavras vazias de significado, geram efeitos na realidade quando estão dentro de relações de tipo "condicionante e consequência", como a anteriormente citada. De acordo com Ross (2004, p. 34) é através do exercício da força, como em uma sentença, por exemplo, que o poder dessas palavras é exercido.

Contudo, o argumento não explica o direcionamento deste mesmo tipo de nomenclatura ao leigo. Por exemplo, o título "mandado de citação" pouco quer dizer para o réu, ao contrário do que transmite, por exemplo, ao seu advogado. Então, se o intuito é informar aquele, por que usar palavras que nada lhe acrescentarão? O advogado terá acesso ao processo eletrônico através da chave fornecida e poderá ficar a par de todas as informações técnicas, inclusive para formular a defesa. Além disso, não sendo leigo na matéria, não é difícil para ele perceber que um documento com determinadas características se trata de um mandado de citação, por exemplo quando informa a existência um processo com a acusação do cometimento de um crime. Isso é comum para o profissional, mas é uma informação que, ao réu, pode causar confusão e acrescentar pouco ou nada.

Há outro argumento comum no meio jurídico contrário às propostas mais radicais de reformas da linguagem. Rodríguez (2005) classifica a linguagem jurídica entre linguagem técnica e jargões jurídicos. Assim como o autor, outros textos também o fazem e há certo consenso nos últimos anos quanto à dispensabilidade dos jargões. A discussão recai, então, sobre o uso da linguagem técnica e a precisão na informação reproduzida por ela.

Novamente, não cabe adentrar a discussão, pois a alegação não se aplica a documentos que têm por destinatário o leigo, tendo em vista que, ao contrário de tornar a mensagem mais precisa, o uso de linguagem técnica torna-a confusa e, por vezes corrompe a sua finalidade. Sendo assim, em relação a um documento jurídico como o mandado de citação o seu uso pode ser prejudicial, caso o réu seja o receptor da mensagem e não tenha familiaridade com a técnica jurídica.

Murrer e Carneiro (2019) concluem, no mesmo sentido, que a forma como é empregada a linguagem jurídica não viola o princípio constitucional do acesso à justiça desde que sem exageros, se mantendo inacessível a leigos apenas no que tange ao aspecto técnico. Contudo, questionam até que ponto termos ou expressões incomuns são usados para manter a linguagem

técnica e eficaz, quando se observa, por exemplo, que para a petição inicial há mais de 23 nomenclaturas diferentes.

Muito é dito também sobre a necessidade de proporcionar maior acesso à educação à população em oposição a uma aproximação entre a linguagem jurídica e cotidiana de outros grupos. No entanto, a comunicação independentemente de termos complicados é possível, o que pode ser observado, pro exemplo, em jornais e revistas de maior alcance, programas de televisão, propagandas, placas de trânsito e campanhas de saúde. Além disso, garantir a acessibilidade ao texto jurídico não impede que haja progresso na educação nacional, ao contrário, dá maior autonomia aos cidadãos em relação às suas alternativas frente aos conflitos e facilita o acesso aos seus direitos. Tampouco é uma questão que trate apenas da incompreensão por pessoas com pouco acesso à educação, pois, conforme observado no exemplo dos jornalistas, a linguagem jurídica é um obstáculo à compreensão também de pessoas de maior escolaridade.

É um dos objetivos deste trabalho, todavia, salientar outros problemas para o entendimento de documentos jurídicos. O primeiro óbice à compreensão encontrado diz respeito ao aspecto visual da apresentação do texto. Itens como uma hierarquia entre partes mais e menos importantes, fonte com um tamanho maior e frases mais curtas são importantes para que um documento jurídico tenha maior legibilidade, conforme sugerem vários estudos.

Sabe-se que, em geral, textos com fonte diminuta, sem hierarquia ou organização visual e com frases longas dificultam a sua compreensão pelos leitores. John (1992) por exemplo, introduziu em textos um design que atribui uma maior compreensibilidade através de determinadas modificações na forma de pensá-lo e visualizá-lo, considerando que se compreende a parte a partir da visualização do objeto como um todo. A sua pesquisa aplicou esta máxima a textos e obteve como resultado uma melhora na captação das informações de textos visualmente coesos em formato, com o uso de hierarquia entre títulos de maior e menor importância.

Ainda sobre a mensagem transmitida pela aparência do documento, pesquisas como a de Robinson e Kiewra (1995) revelam que a utilização de recursos visuais aumenta inclusive o aprendizado extraído de um texto. O estudo explica que alunos que tiveram contato com textos com maior uso das ferramentas visuais de organizadores gráficos compreenderam melhor as relações hierárquicas e a coordenação entre elas. Estes alunos tiveram maior sucesso ao aplicar esse conhecimento adquirido, e em escrever ensaios a respeito, do que alunos que tiveram contato apenas com textos com apenas uma descrição textual.



No que se refere especificamente a documentos jurídicos, Howe e Wogater (1995) realizaram um estudo com o objetivo de saber o que dificulta sua compreensão. Em sua pesquisa, pediram aos participantes que listassem características de documentos jurídicos em geral e sugerissem formas de melhorá-los. A eles foi pedido então, que realizassem a leitura de dois formulários diferentes a serem assinados. Um dos formulários era em formato padrão de consentimento, com fonte Times New Roman, tamanho 10, frases com, em média, 21 palavras, um tom formal, uso de jargões técnicos e legais. O segundo formulário foi baseado nas sugestões oferecidas e tinha como características uma impressão em fonte tamanho 12, um tamanho reduzido em relação ao outro documento (227 palavras em 20 frases, com, em média, 11 palavras em cada uma), tom mais casual (por exemplo, usando a primeira pessoa) e era menos técnico. Os documentos simulavam formulários de participação em um estudo sobre baterias, que poderia ser trocado pela participação em um sorteio de cartas, bem menos perigoso (todas estas informações estavam contidas no documento). Dentre os que leram os textos, quem teve acesso ao modificado optou em maior parte pelo sorteio de cartas. O texto com as modificações sugeridas atingiu níveis médios de 78% e o texto convencional 57% de correção na compreensão do texto. Mas, como foi possível notar, o texto não foi modificado apenas no que diz respeito à forma, mas também em seu tom, optando por um mais casual. Howe e Wogater (1995) concluíram que formulários de autorização eram melhor compreendidos quando mais curtos, com o uso de letras maiores, tom menos formal e menos termos técnicos. O estudo mostra que a forma de um documento pode influenciar no conhecimento que seus leitores adquirem ao lê-lo, assim como suas impressões a respeito de como a informação lhes foi apresentada.

Um segundo elemento interfere na compreensão: a proximidade com a linguagem do leitor. Como explicam Campbell, Huxman e Burkholder (2015), quem profere a mensagem deve sempre ter em vista seu público receptor e a ele adequar a forma de transmiti-la. A linguagem não é estanque e, conforme definição de Colares (2010) a linguagem jurídica também não, mas pode ser delimitada para fins didáticos como atividade sociocultural de transmissão de mensagem nos ambientes e documentos jurídicos. No entanto, o público formado por juristas (como no próprio caso do Mandado de Citação Criminal) não é o único interessado em conhecer as mensagens que o sistema de justiça transmite.

Greene, Fogler e Gibson (2012) relatam a partir de sua pesquisa que documentos jurídicos são tipicamente repletos de ideias e linguagem não familiares e inacessíveis para leigos. Howe e Wogalter (1995) também explicam que os documentos jurídicos costumam ser longos demais, complexos demais, cheios de jargões jurídicos e compostos por outras

características que acabam por prejudicar severamente a compreensão para quem não seja advogado ou amplamente treinado em direito. A linguagem usada por atores do direito é diferente da falada normalmente pelas pessoas. Segundo os autores, essa diferença se reflete em seus documentos, causando estranhamento e incompreensão no leitor leigo. Suas pesquisas constataram, além do que já foi observado anteriormente, que estes componentes também devem ser corrigidos em documentos jurídicos. Para eles é notória a existência de elementos que dificultam a leitura dos textos jurídicos.

Nesse contexto de tradução da linguagem jurídica para outros tipos de linguagem (jornalística, por exemplo), verifica-se que há grande dificuldade de realizar uma aproximação entre as formas de comunicação, justamente em razão das disparidades entre elas. López Samaniego (2010) optou por analisar uma sentença com grande repercussão nacional e comparar seus usos de linguagem com outras de menor repercussão. A hipótese testada e confirmada era de que a primeira conteria mais elementos de acessibilidade em comparação com as outras, pois o magistrado que a proferiu sabia que muitos leigos teriam interesse em seu conteúdo, provando, assim, a possibilidade de tornar mais acessível a linguagem usada em documentos jurídicos.

Nesse sentido convém mencionar também as descobertas de Morrow (1980), que comparou formulários jurídicos a linguagens consideradas dentro dos espectros máximos e mínimos de acessibilidade a um leigo: revistas da área de medicina e revistas populares. Morrow trabalhou com formulários de consentimento de cinco grupos de ensaios clínicos sobre câncer. Suas descobertas alertam para a possibilidade de que grande parte das pessoas que assinam este tipo de documento não o compreendem por completo. Ele constatou que formulários de consentimento eram apenas levemente menos legíveis do que revistas científicas de medicina e consideravelmente menos legíveis do que revistas populares. As informações coletadas indicam o quanto a tecnicidade do documento torna-o menos legível e, ainda, que os meios que possuem a intenção de comunicar-se com uma parcela abrangente de pessoas, tal como as revistas populares, devem fazer uso de uma linguagem mais aproximada da linguagem de seus leitores.

Algumas pesquisas fizeram por si as mudanças nos textos analisados com a finalidade de analisar quais itens geram maior incompreensão pelo leitor. No caso do estudo de Masson e Waldron (1994), por exemplo, se fez modificações que aproximassem o leitor do texto e fez-se uma medição do conhecimento gerado após a sua leitura. O maior sucesso foi obtido com a leitura das versões reescritas dos documentos. No estudo, três versões de documentos jurídicos foram utilizadas: na primeira fase, termos arcaicos e redundantes foram removidos ou

substituídos; na segunda fase, foram adicionadas palavras simplificadas e maior estrutura nas frases, termos legais foram definidos ou substituídos por termos mais usuais. Para mensurar o nível de compreensão do texto, foi solicitado que os participantes parafrasassem trechos e respondessem perguntas e respostas sobre ele. Constatou-se que leigos em direito têm grande dificuldade de compreender conceitos jurídicos, os quais, por vezes entraram em conflito com seus conhecimentos de fundo ou suas crenças.

O artigo de Greene, Fogler e Gibson (2012) também estudou documentos jurídicos, realizando nele diferentes mudanças no mesmo sentido. O documento cuja linguagem foi avaliada foi, nesse caso, o testamento. Versões diferentes de testamentos foram apresentadas aos participantes: a primeira versão seguia um estilo mais comum, com uma terminologia legal formal, na segunda versão, foi dada uma maior atenção ao léxico ao invés da sintaxe: frases redundantes foram deletadas, nominalizações<sup>3</sup> foram substituídas por verbos no modo ativo e palavras de baixa frequência foram substituídas por sinônimos de maior uso. Em seguida, as frases foram divididas em sentenças menores e sempre que praticável a voz passiva foi trocada por voz ativa. Na versão seguinte, além das mudanças expostas, os termos legais foram explicados usando uma linguagem relativamente mais simples. Os participantes foram apresentados de forma aleatória a algum dos três testamentos. Cinquenta pessoas receberam a versão formal, outras cinquenta a versão simplificada e cinquenta e cinco a versão simplificada com os termos legais explicados. Após sua leitura, os participantes responderam perguntas acerca do documento, o que durou cerca de 40 minutos, respondendo em seguida um questionário a respeito de seus dados pessoais, tais como nível de escolaridade e proximidade com o gênero de documento “testamento” em seu cotidiano. Um advogado, especialista em testamentos acompanhou todo o procedimento. Os resultados demonstraram que as pessoas têm uma dificuldade significativa em compreender conceitos descritos nas versões tradicionais de testamento. Caso o percentual de chute tenha sido de 50% das respostas, quando se solicitou que os participantes que leram o referido texto explicassem seus conceitos e os aplicassem, menos de 60% das vezes o resultado foi correto. Isso sugere que uma grande quantidade de pessoas usa testamentos prontos, cujos termos não compreendem total ou parcialmente. Percebeu-se que, quando a legibilidade foi melhorada através de alterações sintáticas e quando os termos foram explicados, os participantes manifestaram grande melhora em sua capacidade de aplicação dos conceitos lidos nos testamentos. É interessante também

---

<sup>3</sup> Nominalização é a transformação de frases nas quais haveria um verbo em frases onde o verbo é suprimido e substituído por um substantivo. Por exemplo, “este mundo é vasto: a vastidão do mundo” e “Júlia chora: o choro de Júlia”.

ressaltar que o grupo não encontrou significativa mudança em níveis de compreensão de um mesmo texto frente a idades diferentes, o que era uma hipótese inicial. Ou seja, pessoas mais velhas exibiram capacidades de aplicação dos conceitos semelhantes às dos mais jovens.

Na transmissão de uma mensagem leva-se em consideração também a credibilidade do orador ou de quem transmite a mensagem. Questões como reputação, a aparência e a ocasião ou contexto no qual o ato de comunicação ocorre são outras formas de se transmitir informação e devem ser sempre considerados ao elaborar uma apresentação, texto e outras formas de expressão (CAMPBELL, HUXMAN e BURKHOLDER, 2015, p. 204-214).

A distância mencionada entre as distintas formas de comunicação não se dá apenas porque o direito se utiliza de palavras técnicas próprias da área, mas também porque, por vezes, opta por palavras de pouco uso cotidiano, em razão de seu nível de rebuscamento. Conclui-se que o direito fala de forma distinta, mas não para todos, pois utiliza códigos comuns de um grupo social específico: a elite.

Apesar de termos observado nas pesquisas acima a incompreensão de textos jurídicos por pessoas leigas em direito, em geral, regras apropriadas na hora de produzir linguagem devem levar em conta também as relações sociais entre falante e ouvinte, quando, como e o que será falado. Isso se dá, segundo o antropólogo Gnerre (1989), pois os integrantes de uma mesma sociedade não têm a mesma possibilidade de acessar todas as variedades linguísticas, o que ocorre ainda em maior intensidade em relação aos conteúdos referenciais. O autor explica que o conjunto de palavras de uma língua têm enorme poder e traz consigo a reunião de crenças e valores codificados por classes dominantes. Isso acontece, ainda segundo o autor, por exemplo, com a escolha do que é a língua “cultura” ou “padrão” do país, que é, em geral, associada a conteúdos de prestígio e demonstra em si o “valor” de seus falantes dentro de uma mesma língua.

Sobre a linguagem jurídica, Gnerre a caracteriza, à semelhança das comunicações de cunho político e econômico, como praticamente impenetrável à grande massa. O fenômeno, segundo ele, ocorre com a complexidade e a especificidade dos conteúdos referenciais. A linguagem usada pode servir de barreira ao acesso ao poder. O autor compara a linguagem jurídica às linguagens especiais, tal como as gírias de malandro. De acordo com ele, este tipo de linguagem possui uma função social: excluir quem não faz parte do grupo que a utiliza, reafirmando os interesses dos integrantes do grupo. Uma característica comum a estas classificações é o uso de estrangeirismos. O que se destaca nessa comparação é a afirmação de que para compreender a mensagem nesses casos não basta conhecer o léxico, é necessário

integrar o grupo ou, de algum modo, ser interno aos conteúdos referenciais. (GNERRE, 1989, p. 17).

A tradição escrita, geralmente pertencente a núcleos da elite, é diferente da tradição pautada na oralidade, mais atrelada a grupos menos abastados e grupos afastados deste grupo de elite, como tribos indígenas, por exemplo. Para todos estes grupos a mensagem, segundo ele, não é absorvida do mesmo modo que o grupo ao qual a linguagem pertence. Gnerre afirma, inclusive, que possuir uma gramática escrita é consequência de períodos e organizações estatais autoritárias e centralizadas (GNERRE, 1989, p. 19).

As camadas sociais que captam este tipo de mensagem são os que, não apenas são mais familiarizados com a linguagem escrita, mas que ocupam posições de poder e influência sobre a gramática a ser adotada no país. A tendência deste grupo é sempre corrigir-se para alcançar a norma culta e, ainda que a gramática ao longo do tempo mude em um local, há uma coesão entre elas. Isso ocorre porque os mesmos que têm o poder de decisão sobre a nova gramática normativa são os que podem também decidir quem serão os próximos a ocuparem as mesmas posições de privilégio, perpetuando, dessa forma, a mesma fatia social no poder. Um exemplo de tal afirmação pode ser visualizado na palavra "*literacy*" da língua inglesa, que faz referência à forma abstrata de envolvimento com a prática de escrever e que surge a partir da palavra "*illiteracy*", seu oposto, que seria a falta de capacidade de escrever, característica mais comum na época, em termos sociológicos. Esses fatos lexicais exibem o ponto de vista de quem era responsável por escrever e fixar a língua escrita (GNERRE, 1989, p. 27).

A própria lei pode criar em si discriminação, assim, diz Gnerre (1989, p. 07). Os cidadãos, apesar de declarados iguais perante a lei, são, na realidade, discriminados já na base do mesmo código em que a lei é redigida. O sistema de comunicação, para ele, não é utilizado somente para transmitir mensagem, mas tem como função central comunicar ao ouvinte a posição que o falante ocupa em relação à sociedade (ou pensa que ocupa). Para ele, ao legitimar a variação culta da linguagem pertencente a um grupo restrito como código aceito oficialmente pelo Estado, é dado a ela, bem como ao próprio Estado, um tom de neutralidade e superioridade. Essa legitimação da língua culta como padrão exclui todas as camadas sociais que não a utilizam, não têm acesso a ela e não a conhecem, o que cria uma contradição com a afirmação constitucional de igualdade perante a lei.

Gnerre (1989, p. 16) aponta a existência de um problema não apenas de compreensão, mas de produção do conteúdo das mensagens. Ele explica que no direito é necessário não apenas conhecer a língua e redigir frases coerentes para construir um documento jurídico, mas também entender a fraseologia de praxe, que ele adjetiva como arcaizante e

complexa, o que exclui da comunicação as pessoas de comunidade linguística externa ao grupo que a utiliza, além de reafirmar a identidade de seus integrantes. A mensagem fica limitada a quem é, de algum modo, interno aos conteúdos referenciais do grupo.

Gnerre (1989, p. 22) afirma que em uma sociedade complexa é necessário ter um conhecimento amplo para compreender a maioria das mensagens, principalmente as de nível sócio-político. Contudo, esclarece que esta não é uma motivação clara para que se difunda o modelo de língua escrita padrão para mais pessoas. Para ele, este tipo de programa sócio-político, como grandes mutirões de alfabetização, por exemplo, servem ao estado, aumentando seu controle sobre as pessoas e desvalorizando as linguagens desenvolvidas em seus próprios meios frente a norma padrão. Sua maior crítica é a de que cada cultura usa a comunicação de uma forma diferente e impor uma única forma de visão é prejudicial para os outros grupos. Portanto, o autor propõe o debate entre diferentes culturas para a construção de um sistema de comunicação que seja condizente com uma visão sobre a comunicação.

O padrão de ensino da norma culta sendo classificada como a forma correta de expressão é a escolha padrão de escolas brasileiras e o cenário não apresenta indícios de mudança para os próximos anos. Essa perspectiva pode ser ilustrada pela fala do professor José Hidelbrando Dacanal. Dacanal (1985) entende que o formato de ensino da língua padrão é o correto e nunca deve mudar. Segundo ele, o aluno espera que seja ensinado a modalidade do português que “todas as pessoas articuladas aceitam como a mais efetiva para expressar seu pensamento” (DACANAL, 1985, p. 15). O autor acrescenta ainda que “se houvesse forma melhor, ela estaria sendo usada” (DACANAL, 1985, p. 15).

O problema de não haver compreensão em geral do texto jurídico pela população se agrava, contudo, ainda mais quando se trata de determinadas camadas sociais. Lima (2013) aplicou questionários a beneficiários da justiça gratuita da Universidade Federal do Paraná (UFPR) Constatou-se que 91% dos participantes consideraram insuficiente sua compreensão a respeito das explicações dadas a eles pelo serviço. Ressalta-se que os usuários que não atingiram a completude do ensino médio somaram 60% do total, enquanto graduados somaram apenas 6% dos entrevistados.

Outra questão a ser levantada é relativa às dinâmicas dos órgãos públicos. Para além do que é narrado por Bourdieu no que concerne ao campo jurídico, é possível entender que alguns quesitos, que também são barreiras à compreensão de documentos, são particulares do ambiente público.

Matos (1994) estudou alguns dos efeitos psicológicos do funcionalismo público na década de 90 no Brasil. Seu estudo exhibe a existência de diferentes pontos que afetam a moral

dos servidores públicos. Um dos fatores de influência é a opinião negativa da população a respeito da máquina pública, que, segundo o pesquisador, gera um ciclo no qual o servidor se sente desvalorizado e por isso não detentor de poder de mudança, o que reafirma a opinião geral do público e dá continuidade à dinâmica. Dentre os itens que reforçam a permanência dos servidores em seus trabalhos, possuem grande força o salário e a estabilidade. Entretanto, o pesquisador afirma que, como o trabalho representa boa parte do tempo das pessoas, questões subjetivas, como as mencionadas afetam bem mais seu comportamento do que as objetivas.

O tipo que destaca-se, para fins deste estudo é a alienação no trabalho, quando a atividade de um servidor não é (ou não parece ser) integrada ao seu significado social. Segundo o autor, a burocracia desarticula e esvazia o trabalho individual, resultando em um percentual de 67% dos funcionários públicos não visualizando o início ou a finalidade de sua tarefa. Outro ponto de ênfase é a expropriação do produto, segundo a qual os superiores hierárquicos por vezes tomam o crédito pelo trabalho de sua equipe.

Dentre os estudos avaliados foi possível encontrar, no entanto, esforço de órgãos do judiciário para melhorar a linguagem de seus documentos, o que significa que não há completo descaso quanto à acessibilidade. Contudo, o resultado obtido não supre suficientemente a necessidade existente de melhoras, pois problema persiste.

As ações são realizadas, em geral em forma de campanhas e cartilhas de conscientização entregues e apresentadas aos profissionais. Uma ilustração foi o evento realizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) do Rio de Janeiro em 2005. Além disso, a própria legislação é também um instrumento comum de tentativa de mudar o cenário jurídico, como é observado no Código de Ética da Magistratura Nacional, que afirma a responsabilidade do juiz “de informar ou mandar informar aos interessados acerca dos processos sob sua responsabilidade, de forma útil, compreensível e clara.” (CNJ, 2008a, p. 3).

Considerando as pesquisas observadas, tanto a respeito da forma do documento, quanto no que se refere à proximidade do texto com o código usado por seus leitores para comunicação, outro elemento aparece nas pesquisas estudadas. A matéria que perpassou grande parte das pesquisas foi a necessidade de apresentação de ideias de forma simplificada.<sup>4</sup>

Em nível mundial também há um movimento nesse sentido. Colares (2010, p. 10) explica que *plain language movement (PEM)* foi um movimento que tomou forma na década de 70 em países como a Suécia e a Alemanha, onde vários estudos passaram a questionar os

---

<sup>4</sup> Relativa a esta noção de simplicidade está sendo considerada uma linguagem clara e concisa, conforme a orientação da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, que estabelece o processo dos Juizados Especiais Cíveis.

usos de sistemas de comunicação em âmbitos institucionais, como no caso do direito, principalmente pelos detentores de poder. Este "movimento da planificação linguística" passou a ter como ideal tornar a linguagem jurídica acessível a todos, para que o cidadão comum entendesse e fosse compreendido nestes ambientes. Segundo Assy (2011), da ideia fundamental de que, como o direito é direcionado primeiramente a cidadãos comuns e não para advogados ou juízes, ele deve ser construído de modo a ser completamente inteligível por quem ele tutela.

Ainda que se enquadrem também como formas de melhorar a estética do texto ou aproximar-se do leitor, as formas de tornar o texto mais simples, apontadas acima merecem destaque. São elas: usar frases curtas, menos complexas, evitar o uso de palavras antiquadas, de frases redundantes, verbos no modo passivo e, principalmente a transposição de palavras de um sentido comum para um sentido jurídico diferente, sem alterá-la.

Com os estudos observados depreende-se, inicialmente que a primeira barreira para a compreensão de um texto é a forma, que pode ser melhorada com atenção a detalhes como o tamanho da fonte e a hierarquia entre títulos de maior e menor peso. O segundo obstáculo encontrado foi o distanciamento adotado pela linguagem jurídica ou técnica em seus documentos em relação ao sistema de comunicação do leitor

Neste quesito foram citados jargões jurídicos e palavras arcaicas e rebuscadas, pertencentes marcadamente a um grupo específico, ao campo jurídico, mas também à fatia social ligada à forte tradição escrita: a elite. Outro quesito encontrado, no mesmo sentido, foi a dinâmica dos órgãos públicos que gera um ciclo no qual o servidor público não realiza mudanças por não se sentir apto para tal em razão de diversos fatores que acabam se fortalecendo com esta atitude, gerando um ciclo de alienação. Por fim uma apresentação de ideias de forma complexa foi percebida como fatores que causam confusão no leitor, quando, por exemplo, o direito se apropria de palavras convencionais para dá-las um significado diverso.

A partir dos conhecimentos adquiridos cabe a este estudo a análise do caso selecionado, o mandado de citação criminal. O intuito da análise é verificar quais dos componentes encontrados que dificultam a compreensão da mensagem por pessoas que não são profissionais do direito aparecem no caso específico.



### **3 O CASO DO MANDADO DE CITAÇÃO CRIMINAL**

Esta seção busca aprofundar a discussão acerca da problemática da linguagem nos documentos jurídicos a partir de um estudo de caso. O documento jurídico estudado empiricamente é o mandado de citação criminal da Justiça Federal. Em um primeiro momento, realiza-se uma breve apresentação do mandado de citação criminal como documento jurídico no contexto atual das varas criminais da Justiça Federal de Porto Alegre. Em um segundo momento, é feita uma análise do conteúdo desses mandados de citação criminal considerando os obstáculos à compreensibilidade dos documentos jurídicos já levantados e a teoria do campo jurídico de Bourdieu.

#### **3.1 O mandado de citação criminal da Justiça Federal como documento jurídico**

O mandado de citação criminal é o documento jurídico através do qual é feita a citação pessoal do réu, informando-o da situação na qual ele se encontra em relação ao processo penal que lhe é movido. Conforme o artigo 363 do Código de Processo Penal (CPP), a citação do acusado, quando realizada, completa a formação do processo. A citação também pode ser feita por edital, caso o acusado não seja encontrado (CPP, art. 31); ou por precatória, caso o acusado não esteja no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado (CPP, art. 353).

O artigo 352 do CPP traz o que deve conter o mandado de citação:

Art. 352. O mandado de citação indicará:

I - o nome do juiz;

II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;

III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;

IV - a residência do réu, se for conhecida;

V - o fim para que é feita a citação;

VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;

VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

São determinados no artigo 357 do CPP os requisitos da citação por mandado:

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

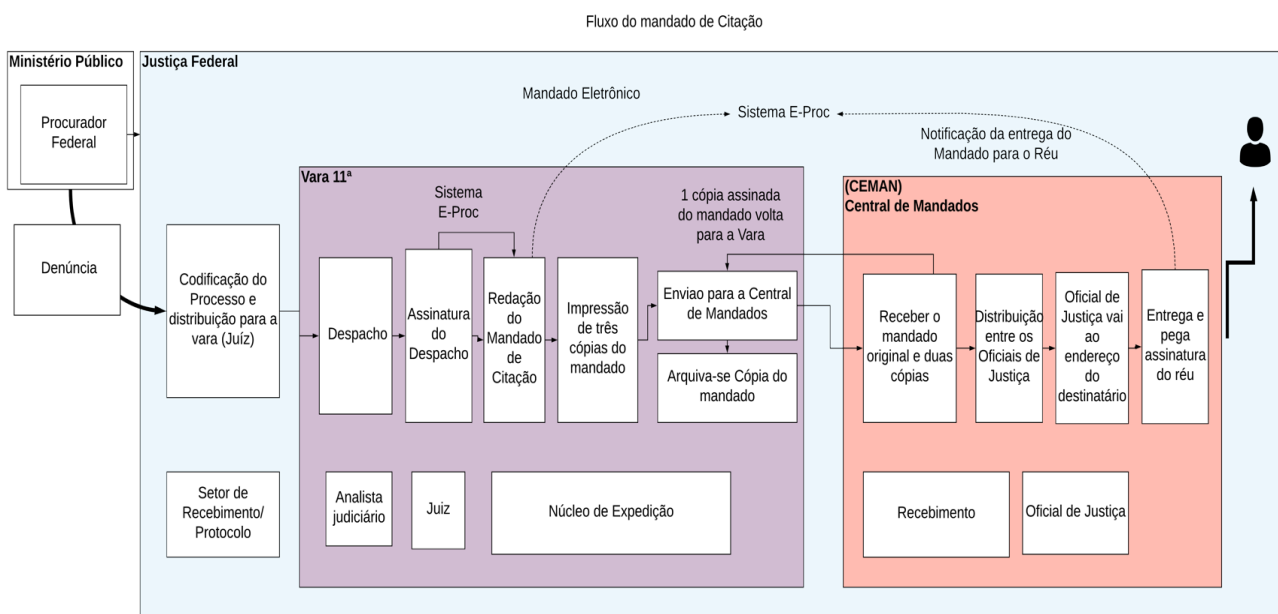
I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

O mandado de citação criminal é um documento bastante utilizado na Justiça Federal brasileira, cuja competência em matéria criminal é determinada pelo artigo 109 da Constituição Federal.

No contexto das varas criminais da Justiça Federal de Porto Alegre, o mandado de citação criminal como documento jurídico segue o seguinte fluxo: a) o documento é redigido pelos servidores da vara titular do processo criminal ao qual ele diz respeito; b) o documento é entregue pela vara à Central de Mandados da Justiça Federal (CEMAN); c) a CEMAN distribui o documento a um oficial de justiça; d) o oficial de justiça entrega o mandado de citação ao réu ao réu pessoalmente, realizando a leitura do documento para o destinatário da mensagem; e) o oficial de justiça comprova a realização da citação, entregando à CEMAN o documento assinado pelo réu; e f) a CEMAN envia uma cópia do documento assinado para a vara (Figura 1).

Figura 1 - Fluxo do mandado de citação



Fonte: elaboração própria.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Fluxo do mandado de citação a partir de observação pessoal como estagiária na 11ª Vara Federal do Rio Grande do Sul.

Caso o destinatário do mandado seja citado, mas não responda à acusação que lhe é feita, a prática é intimar a Defensoria Pública da União para que ela o faça. A Defensoria Pública da União trabalha com grande esforço para que a ampla defesa do réu seja garantida. Contudo, caso a Defensoria Pública da União tenha dificuldades de localizar o réu a tempo de apresentar a defesa, é possível que processo chegue à fase final sem que o acusado possa compreender o que ocorreu e o que está por acontecer.

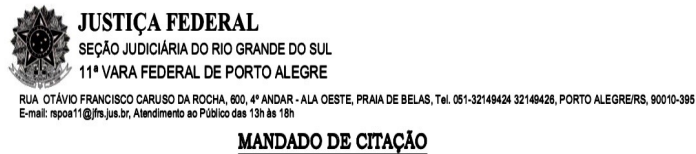
Para além do que diz a lei ou determinam as rotinas da administração da justiça, o mandado de citação criminal pode ser analisado enquanto documento jurídico. Em geral, trata-se de um texto impresso em papéis comuns, de tamanho A4, em que estão contidas as informações que o emissor, o magistrado, passa ao destinatário, o réu.

Afora o que está previsto nos artigos do CPP mencionados acima, pouco é regulamentado a respeito do que deve ser este documento. Em contato com a CEMAN, foi questionado se haveria algum modelo único da Justiça Federal, o que foi respondido com uma negativa. Foi informado também que a situação é diferente daquela da Justiça Estadual, que possui um modelo padronizado para todas as suas diligências.

A seguir serão expostas as amostras de mandados de citação criminal coletadas nas varas criminais da Justiça Federal. Vale dizer que todas as três varas criminais existentes na Justiça Federal de Porto Alegre foram contatadas (por telefone e e-mail). Inicialmente, as varas foram questionadas sobre a adoção de algum modelo de mandado de citação criminal. A 7ª Vara Federal de Porto Alegre, a 11ª Vara Federal de Porto Alegre e a 22ª Vara Federal de Porto Alegre responderam afirmativamente e cederam via e-mail exemplares que refletem o modelo utilizado, pedindo apenas que fosse resguardado o sigilo quanto a nomes e dados pessoais.

A seguir, é possível observar o modelo utilizado pela 11ª Vara Federal (Figuras 2 e 3).

Figura 2 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 11ª Vara Federal (Frente)



**Ação Penal nº:** [REDACTED]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU(s):** [REDACTED]

[REDACTED], Juiz Federal da 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, na forma da lei, etc., **MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça Avaliador, o cumprimento da seguinte diligência:

**CITAÇÃO** de [REDACTED], CPF [REDACTED]  
 Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], PORTO ALEGRE - RS, para que tome ciência da Ação Penal que lhe é movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, conforme denúncia anexa, e para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, observando o disposto no art. 396-A do Código de Processo Penal, apresente resposta à acusação, com o rol de testemunhas que pretende a inquirição e com as demais provas que visa a produzir.

**SALIENTE-SE** que, mantendo-se inerte no prazo acima referido, sua defesa passará a ser realizada pela Defensoria Pública da União - DPU, advogado voluntário ou defensor dativo.

**RESSALTE-SE** que, na forma do artigo 367 do Código de Processo Penal, o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

**CIENTIFIQUE-SE** o réu de que foi acusado dos fatos mencionados na denúncia cujo inteiro teor e demais peças processuais poderão ser acessados por meio da chave nº [REDACTED] - no site da Justiça Federal ([www.jfrs.gov.br](http://www.jfrs.gov.br), opção "Processo Eletrônico").

O Oficial de Justiça deverá: 1) caso o réu se oculte para não ser citado, observar o disposto no artigo 362 e 370 do Código de Processo Penal; 2) caso o acusado não seja encontrado, após esgotadas todas as diligências necessárias, certificar que este se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de possibilitar a futura citação por edital.

**CUMPRASE.**



Fonte: modelo fornecido pela 11ª Vara Federal.

Figura 3 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 11ª Vara Federal (Verso)

 <p><b>JUSTIÇA FEDERAL</b> SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL 11ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE</p> <p><small>RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR - ALA OESTE, PRAIA DE BELAS, Tel. 051-32149424 32149426, PORTO ALEGRE/RS, 90010-395 E-mail: rps011@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h</small></p> <p><b>DADO E PASSADO</b> nesta cidade de Porto Alegre, 30 DE ABRIL DE 2019. Eu, <b>██████████</b>, expedi o presente mandado, que segue subscrito pela Diretora de Secretaria abaixo firmado, por ordem do Juiz Federal.</p> <p style="text-align: center;"> Região: 1</p>	<p style="text-align: center;"> Pag: 2 / 2</p>
--	---

Fonte: modelo fornecido pela 11ª Vara Federal.

Em breve descrição observa-se no canto esquerdo da primeira página (frente) o brasão

da República Federativa do Brasil, seguido pelo cabeçalho da Justiça Federal onde consta o nome do órgão (Justiça Federal), a identificação de qual seção judiciária se trata (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul) e a identificação da vara da qual o documento provém. Ainda no cabeçalho, consta o endereço, telefones e e-mail da 11ª Vara Federal, bem como o horário de atendimento ao público.

Em seguida, em negrito, letra maior, sublinhado e centralizado o documento traz o título: “Mandado de Citação”. O título do documento é seguido da identificação codificada por número da ação penal, do autor (Ministério Público Federal) e do nome do(s) réu(s). Há também, após um espaçamento de linhas, o emissor da mensagem, isto é, o juiz titular do processo, a vara e a subseção, novamente, acompanhados da expressão "na forma da lei, etc." e, também, do primeiro verbo: “manda”. Neste trecho, o magistrado se dirige a "qualquer Oficial de Justiça Avaliador" para que cumpra a diligência que passa a expor no trecho a seguir.

A diligência é descrita, portanto, como a “citação” da pessoa destinatária do documento, que é qualificada através da descrição de seus dados (nome, CPF e endereço). A finalidade é que esta pessoa tome ciência, isto é, passe a saber da existência da “Ação Penal” movida pelo “Ministério Público” (em caixa alta). Neste momento é indicado que a denúncia feita pelo Ministério Público está em folha anexa à do mandado de citação. O prazo para que o citado apresente resposta à acusação, com seu artigo correspondente no CPP, com as testemunhas que deseja inquirir e as demais provas que visa produzir são expostos ainda se direcionando ao oficial de justiça.

O parágrafo seguinte, de forma impessoal indica o que deve ser salientado: caso a defesa não seja apresentada, a Defensoria Pública da União, advogado voluntário ou defensor dativo farão a defesa. Na sequência, um parágrafo também impessoal trata do que deve ser observado: caso o réu não compareça pessoalmente para qualquer ato ou não informe novo endereço - em caso de mudança - ao juízo, o processo seguirá sem ele (expõe o correspondente artigo do CPP).

O penúltimo parágrafo se refere a que deve ser dado ciência ao réu de que ele foi acusado dos fatos descritos na denúncia e que ele pode acessar o conteúdo completo do processo no site da justiça federal e usando o número (chamado de chave do processo no mandado) ali apresentado. Todos os parágrafos até então são compostos de apenas uma frase.

Por fim, são listadas tarefas que o oficial de justiça deve cumprir, dependendo de cada caso. Quando o réu se oculta, observar determinado artigo, caso não seja encontrado, e esgotadas as diligências necessárias, o oficial deve informar em certidão que o réu se encontra em local incerto ou não sabido, para que seja possível a citação via edital. Na última linha da

primeira folha há uma ordem: cumpra-se. Também há um código de barras em cada canto inferior da página.

Na segunda página (verso), prontamente após o cabeçalho, conforme citado acima, estão contidas informações sobre a confecção do mandado. Onde e quando o mandado foi "dado e passado" e também por quem foi redigido, embora o nome esteja codificado por uma sigla interna da Justiça Federal. Há também a informação de que foi subscrito pela Diretora de Secretaria "abaixo firmado" por ordem do Juiz Federal. E novamente nos cantos inferiores da página é possível observar os mesmos códigos de barras.

Observa-se nas figuras 4, 5 e 6 o modelo utilizado na 7ª Vara Federal, seguido por sua descrição.

Figura 4 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 7ª Vara Federal (Frente)

:: [REDACTED] - eproc - ::

[https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_imprim...](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_imprim...)

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**7ª Vara Federal de Porto Alegre**

Av. Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar, ala Sul - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone:  
(51)3214-9416 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa07@jfrs.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5 [REDACTED]/RS**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** [REDACTED]

**RÉU:** [REDACTED]

**MANDADO Nº [REDACTED]**

**DESTINATÁRIO:** [REDACTED]

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:** [REDACTED] -  
[REDACTED] Porto Alegre - RS (Residencial)

[REDACTED], Juiz(a) Federal da 7ª Vara Federal de Porto Alegre, na forma da lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador designado que:

**1) CITE** o destinatário acima referido quanto aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos acima mencionados, cujo inteiro teor poderá ser visualizado conforme especificado abaixo (acesso ao processo eletrônico), bem como para que responda à acusação por escrito e por intermédio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do Código Processual Penal - CPP.

**2) NOTIFIQUE** o destinatário acima referido de que:

**2.1)** Caso não apresente resposta à acusação no prazo legal, ou se citado, não constitua defensor, este Juízo Federal nomeará defensor dativo ou a Defensoria Pública da União (onde houver) para oferecê-la. Na oportunidade, fica informado que a Defensoria Pública da União (onde houver) em Porto Alegre está localizada na Rua Comendador Manoel Pereira, nº 24, Centro (horário de atendimento: das 9 às 15 horas, fone: (51) 3216-6949);

**2.2)** Deverá informar ao Oficial de Justiça se tem condições financeiras ou pretensão de constituir defensor, ou se deseja a imediata nomeação por este Juízo Federal de defensor dativo ou da Defensoria Pública da União (onde houver), para atuar em sua defesa;

**2.3)** O processo seguirá sem sua presença, se citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar seu novo endereço a este Juízo Federal, nos termos do art. 367 do CPP.


**Para dar cumprimento ao presente mandado, INCUMBE ao oficial de justiça:**

- **Diligenciar e praticar atos processuais** fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em dias úteis antes das 6h ou após as 20h, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 212 do Código de Processo Civil - CPC, c/c arts. 3º e 797 do Código de Processo Penal - CPP, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal -



Figura 5 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 7ª Vara Federal (Verso)

██████████ - eproc - :: [https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_imprim...](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_imprim...)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**7ª Vara Federal de Porto Alegre**

CF;

- **Intimar por hora certa**, em caso de suspeita de ocultação, na forma dos arts. 252 e 275, § 2º do CPC, c/c os arts. 3º e 362 do CPP;
- **Ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franqueie seu ingresso à área comum de condomínios** até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário do mandado, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade para o fim de constatar eventual tentativa de ocultação, **ainda que receba** a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados. Nestes casos deverá **adverti-los** de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal - CP;
- **Exigir do destinatário a apresentação de documento oficial de identificação**, bem como que informe o número de telefone, cientificando-o de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no art. 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941;
- **Requisitar reforço - à polícia ou aos agentes de segurança da Justiça Federal** - sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado, servindo o presente mandado como ofício requisitório;
- **Diligenciar** para obtenção do paradeiro do destinatário do mandado ou seu representante legal.

**Acesso ao processo eletrônico e atendimento ao público:**

- Conforme § 1º do art. 1º da Lei 11.419/2006, c/c § 2º do art. 19 da Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as partes não credenciadas como usuárias no sistema eproc terão acesso à integralidade deste processo judicial eletrônico (petição inicial e demais documentos) por meio do sítio eletrônico da Justiça Federal na Internet: <https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, seguindo os seguintes passos:
  - a) Acesse o link do processo eletrônico mediante seleção do ícone: "eproc";
  - b) Selecione a aba "Consulta Pública", seguida da sub-aba "Consulta Processo por Chave";
  - c) Digite o número do processo judicial ██████████ no campo apropriado;
  - d) Digite a chave eletrônica ██████████ no campo apropriado;
- O endereço e horário de atendimento ao público deste juízo encontram-se especificados no cabeçalho deste mandado.

EXPEDIDO em 30/01/2019, conferido e assinado por mim, ██████████  
Diretor(a) de Secretaria, na forma do art. 352, VII, do Código de Processo Penal.

---

**Ciência do destinatário:**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_


RG/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

██████████ ██████████

Figura 6 - Modelo de mandado de citação utilizado pela 7ª Vara Federal (Frente, folha 02)

██████████ - eproc - :: [https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_imprim..](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_imprim..)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**7ª Vara Federal de Porto Alegre**

---



---

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

Documento eletrônico assinado por ██████████, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificado ██████████ e do código CRC ██████████

Informações adicionais da assinatura:  
 Signatário (a): ██████████  
 Data e Hora: 1/2/2019, às 19:7:32

---

██████████ ██████████

Este segundo mandado de citação criminal inicia de modo semelhante ao anterior, com um símbolo da República Federativa do Brasil, seguido pelo cabeçalho da Justiça Federal onde consta: O nome do órgão (Justiça Federal), a identificação de qual seção Judiciária se trata ( Seção Judiciária do Rio Grande do Sul) e a identificação da vara da qual o documento provém. Ainda no cabeçalho consta o endereço, telefones e e-mail da 11ª Vara Federal, contudo neste documento as informações são centralizadas.

Em seguida, em negrito, a identificação codificada por número da ação penal, do autor (Ministério Público Federal) e do nome do(s) réu(s). Sublinhado e centralizado e logo em seguida o documento traz o título “Mandado de Citação” e seu código. Após, há também, após um espaçamento de linhas, o destinatário da mensagem, o réu, há também neste espaço de destaque o endereço da diligência.

Após uma linha de separação entre o texto inicial, previamente citado, e o corpo do texto do mandado o primeiro parágrafo evidencia a vara a qual o processo pertence, novamente, acompanhados da expressão "na forma da lei" e do primeiro verbo: "manda". Neste trecho, o juiz se dirige ao "Oficial de Justiça Avaliador designado" para que cumpra a diligência que passa a expor no trecho a seguir.

A diligência é dividida, em seu aspecto principal, entre os dois parágrafos seguintes. O primeiro trata da citação do destinatário quanto aos termos da denúncia (que não está anexa, como no mandado coletado na 11ª Vara Federal, contudo, há uma explicação abaixo a respeito de como acessá-la). E também é explícita a finalidade de citar o réu quanto à necessidade de apresentar resposta à acusação (é brevemente explicado de forma técnica o que deve e o que pode conter na defesa).

O segundo parágrafo traz em destaque a notificação como diligência também a ser cumprida. Neste ponto três aspectos são comentados. A primeira situação apresentada é o que acontecerá caso o citado não constituir defensor (o juízo nomeará defensor dativo ou a Defensoria Pública para apresentar defesa), ao fim do subtópico consta o contato e horário de atendimento da DPU. O que o sucede trata de que o citado deve informar ao oficial se possui condições de contratar um advogado ou se deseja que o juiz designe um defensor dativo ou um Defensor Público. E o último subtópico explica que o processo seguirá normalmente, caso o réu, após ser citado, não compareça injustificadamente a qualquer ato ou não comunique mudança de endereço.

O parágrafo ao fim da primeira página inicia o tratamento das incumbências do Oficial de Justiça, quais sejam diligenciar e praticar atos processuais, inclusive fora do horário diurno;

intimar por horas certa em caso de suspeita de ocultação; ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franqueie seu ingresso, sob possibilidade de negativa enquadrá-los no artigo 330 do Código Penal por desobediência, à área comum de condomínios até a porta de acesso ao destinatário, inclusive vagas de garagem, mesmo que a informação recebida seja a de que ele não se encontra; exigir do destinatário a apresentação de documento oficial, bem como número de telefone, em caso de negativa acarretando em contravenção penal prevista no artigo 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941; requisitar reforço à polícia ou agentes da Justiça Federal sempre que surgirem obstáculos ao cumprimento integral do mandado bem como diligenciar para obter o paradeiro do destinatário ou de seu responsável legal.

O próximo parágrafo oferece as informações passo a passo para o acesso eletrônico ao processo, sob a organização de subtópicos e verbo no modo imperativo. Por fim há informações acerca da data em que o mandado foi expedido, o nome do Diretor de Secretaria e espaços a serem preenchidos, comprovando, assim, que foi tomada ciência do documento pelo destinatário: espaço para a data em que foi recebido, horário, nome, RG ou CPF, endereço, telefone, e-mail e assinatura.

Todas as páginas no canto inferior possuem a sigla correspondente a quem redigiu o mandado e o assinou, a data e o número do processo. Este documento termina com um parágrafo correspondente à sua assinatura eletrônica, que lhe confere autenticidade. Ambos os documentos analisados possuem itens que auxiliam na compreensão de seu leitor: são breves e não são cheios de palavras arcaicas, contudo se tornam pouco compreensíveis em razão de outras escolhas, a serem analisadas no tópico a seguir.

Figura 7 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 22ª Vara Federal (Frente)

:: [REDACTED] - eproc - ::

[https://eproc.jfrs.jus.br//eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_im...](https://eproc.jfrs.jus.br//eprocV2/controlador.php?acao=minuta_im...)

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**22ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - ala leste - Bairro: Praia de Belas (Parque da Harmonia) - CEP: 90010-395 - Fone: (51)-32149435 - Email: rspo22@jfrs.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5011** [REDACTED]/RS

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** [REDACTED]

**RÉU:** [REDACTED]

**MANDADO Nº** [REDACTED]

**DESTINATÁRIO:** [REDACTED]

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:**

[REDACTED] Porto Alegre - RS (Residencial)

Fonte: modelo fornecido pela 22ª Vara Federal.

Figura 8 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 22ª Vara Federal (Verso)

:: [REDACTED] - eproc - ::

[https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_im...](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_im...)

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**22ª Vara Federal de Porto Alegre**

- **Ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franqueie seu ingresso à área comum de condomínios** até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário do mandado, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade para o fim de constatar eventual tentativa de ocultação, **ainda que receba** a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados. Nestes casos deverá **adverti-los** de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal - CP;
- **Exigir do destinatário a apresentação de documento oficial de identificação**, bem como que informe o número de telefone, cientificando-o de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no art. 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941;
- **Requisitar reforço - à polícia ou aos agentes de segurança da Justiça Federal** - sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado, servindo o presente mandado como ofício requisitório;
- **Diligenciar** para obtenção do paradeiro do destinatário do mandado ou seu representante legal.

**Acesso ao processo eletrônico e atendimento ao público:**

- Conforme § 1º do art. 1º da Lei 11.419/2006, c/c § 2º do art. 19 da Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as partes não credenciadas como usuárias no sistema eproc terão acesso à integralidade deste processo judicial eletrônico (petição inicial e demais documentos) por meio do sítio eletrônico da Justiça Federal na Internet: , seguindo os seguintes passos:

- a) Acesse o link do processo eletrônico mediante seleção do ícone: "eproc";
  - b) Selecione a aba "Consulta Pública", seguida da sub-aba "Consulta Processo por Chave";
  - c) Digite o número do processo judicial [REDACTED] no campo apropriado;
  - d) Digite a chave eletrônica [REDACTED] no campo apropriado;
  - e) No final da página, clique em "Próximos Eventos" para que apareçam todos os eventos/documentos do processo;
- O endereço e horário de atendimento ao público deste juízo encontram-se especificados no cabeçalho deste mandado.

EXPEDIDO em 26/03/2019, conferido e assinado por mim, [REDACTED], Diretor(a) de Secretaria, na forma do art. 352, VII, do Código de Processo Penal.

**Ciência do destinatário:**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

[REDACTED]

[REDACTED] 9.V2

O mandado pertencente à 22ª Vara Federal, presente nas figuras 7 e 8, foi fornecido com a censura de partes, as tarjas pretas foram adicionadas na pesquisa, para, assim como nos mandados de citação anteriores, não fornecer informações pessoais. Este documento inicia, de forma semelhante aos outros dois, apresentando o símbolo da República Federativa do Brasil, seguido pelo nome do órgão (Justiça Federal), a identificação de qual seção Judiciária se trata (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul) e a identificação da vara da qual o documento provém. O cabeçalho esclarece o endereço, telefones e e-mail da 22ª Vara Federal.

Posteriormente, em negrito, caixa alta, o documento apresenta a identificação codificada por número da ação penal, do autor (Ministério Público Federal) e do nome do(s) réu(s). Sublinhado e centralizado o documento traz o título “Mandado de Citação”, seguido do destinatário do mandado de citação e seu respectivo endereço. Essas informações correspondem ao conteúdo da primeira página, afora a identificação da página da internet da qual o documento foi impresso.

Na segunda página parece, no entanto, que algum trecho introdutório pode ter sido suprimido do modelo, tendo por comparação os dois modelos anteriormente expostos. Isso se dá, pois logo após a repetição do mesmo cabeçalho da primeira página dá-se seguimento às diligências que devem ser cumpridas pelo oficial de justiça.

A primeira diligência a ser observada é ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que libere seu ingresso à área comum de condomínios e menciona, assim como no mandado pertencente à 7ª Vara Federal, a ida à porta do destinatário e à garagem com a finalidade de constatar tentativa de ocultação, sob o aviso de que negar passagem configura crime. A segunda é exigir o documento de identificação do destinatário e seu número de telefone, sob o aviso de que a falsidade de tais dados o enquadra em contravenção penal. A seguinte é requisitar reforço no caso de surgirem obstáculos ao cumprimento da diligência. Diligenciar para a obtenção do paradeiro do destinatário ou de seu representante legal é o último item.

O próximo parágrafo oferece as informações passo a passo para o acesso eletrônico ao processo, sob a organização de subtópicos, como no mandado da 7ª Vara Federal. O texto da última página termina também com as informações acerca da data em que o mandado foi expedido, o nome do Diretor de Secretaria e espaços para serem preenchidos para comprovar ciência do documento pelo destinatário, acompanhado da identificação padrão do número do processo e do código de letras referente ao servidor que redigiu o mandado.

Para um técnico do direito, esses mandados não parecem complexos, ao contrário, se comparados a outras peças processuais podem ser considerados acessíveis, pois são curtos e usam uma forma de comunicação que, para este grupo, é compreensível. Por isso alguns itens

passam despercebidos e serão explicitados no item seguinte a fim de serem analisados, à luz da discussão teórica realizada nas seções precedentes.

### **3.2 Obstáculos para a compreensibilidade do mandado de citação criminal**

Sob o primeiro aspecto, o visual, ao olhar o texto como um todo, em todos os mandados é perceptível que alguns elementos possuem maior peso do que outros, pois estão sublinhados, em negrito, centralizados na página ou com fonte maior do que o resto do texto. É possível questionar por que os verbos mandamentais necessitam de destaque, quando o destinatário da mensagem é o réu. O mesmo para o destaque do nome do réu e seu endereço no mandado da 11ª Vara Federal. No mandado da 7ª Vara Federal, o destaque também aparenta ser dirigido ao oficial de justiça. Alguns dos textos possuem também fontes de tamanho pequeno, ainda que, principalmente, presentes no cabeçalho e canto da página. o nome do juiz titular do processo e o prazo para apresentação da defesa.

Algumas observações podem ser feitas antes mesmo de se ler o texto, conforme analisado. Uma delas, caracterizada pelo símbolo no canto superior da página e pelo padrão de cabeçalho em todas as folhas, é que o documento é dotado de oficialidade, ainda que não exista mesmo um modelo padrão, pois, por exemplo, na 11ª Vara Federal, o cabeçalho é alinhado à esquerda.

Outro elemento que salta aos olhos nos mandados coletados, inclusive em razão dos destaques feitos em negrito, é uma confusão na destinação da mensagem, apresentando pluralidade de destinatários, embora alguns sejam mais explícitos que outros. Apesar de ser um documento entregue ao réu, a mensagem principal está totalmente voltada ao oficial de justiça. Ela contém uma ordem do juiz a ele para que a citação do réu seja realizada, incluindo orientações do que deve ser salientado e de quais atitudes tomar a depender do caso.

Apesar da pluralidade encontrada de destinatários, o destinatário considerado como principal público receptor, para fins deste estudo, é o réu, tendo em vista que é ele quem receberá o documento e será citado, que ele é o público leigo ao qual este estudo se volta, além de ser o principal interessado no conteúdo do mandado de citação.

Posto isso de lado, há grande distância entre os símbolos usados nos mandados e uma forma de comunicação que possa ser considerada mais acessível. Há uma aleatoriedade em relação a quem será o réu de um processo penal da Justiça Federal. Desde pessoas com instrução, inclusive com graduação em direito, até pessoas de origem pouco ou nada abastada



e também pouco instruídas. No entanto, apesar do crescimento exponencial no número de bacharéis em direito no Brasil, há uma probabilidade pequena de que o réu faça parte desse número. Por isso, ainda que não se tenha uma análise de qual linguagem é a mais acessível à maior parte dos grupos sociais, sabe-se, a partir dos estudos observados, quais formas de comunicação não o são.

Desse modo, infere-se que, ao usar termos técnicos, se tem um documento acessível a poucos. Algumas palavras usadas são "inquirição", "denúncia", "réu", "juízo", "dativo", "intimado", "autos" e "contravenção". Além destes há também o próprio título "Mandado de Citação", que se enquadra no que menciona Figueiredo (2014), quando explica que expressões de uso cotidiano ganham no direito novo significado, o que causa confusão no leitor leigo. Pode-se inferir que o mais comum seja pensar inicialmente no significado cotidiano da palavra "citar". Este, de acordo com o dicionário Ferreira (2008) é definido como "referir", "aduzir", "mencionar", "exemplificar" ou "dar autoridade àquilo que se pretende afirmar", enquanto para o direito é um ato de informar a parte de sua posição frente ao processo.

Há também o uso de expressões que, apesar de não fazerem parte da técnica jurídica ou de não destoarem de seu significado, são usuais no dia a dia do judiciário e não são reproduzidas de forma tão corriqueira fora dele. Dentre elas, as expressões "arrolar", "diligência" e "rol". E, como comentado na descrição do documento emitido pela 11ª Vara Federal, muitos parágrafos são compostos de uma única frase, ou seja, é comum encontrar frases longas nestes documentos, o que também dificulta a sua compreensão.

Outro elemento existente nos textos examinados é redundância, na medida em que determinadas informações são repetidas, tornando sua exposição, a partir da segunda vez que é citada, desnecessária. Afora a reincidência do cabeçalho, observam-se as mesmas informações tais como "subseção", "vara" e ainda a repetição de sinônimos em "saliente-se" e "ressalte-se".

O uso de outros elementos que dificultam a compreensão também está presente. Nominalizações, como em "cumprimento", "citação", "anexa" e "defesa"; Palavras de baixa frequência, que são mais claramente percebidas nos vocábulos técnicos citadas acima, mas se estendem para o uso de termos que, em geral, restringem-se a âmbitos pouco acessíveis. Estes espaços são compostos por pessoas de alta escolaridade. São algumas delas "teor", "arguir", "incumbe", "franqueie", etc.

No mesmo sentido, o uso de frases na voz passiva também pode ser encontrado. A ocorrência pode ser observada em trechos como "que lhe é movida", "sua defesa passará a ser realizada", "foi acusado", "denúncia oferecida pelo Ministério Público", "destinatário acima referido", "fica informado" e "expedido". do mandado da 11ª Vara Federal.

Já relativo às dinâmicas dos órgãos públicos apenas alguns elementos podem ser avaliados a partir apenas dos mandados coletados. Um dos componentes encontrado foi a existência de sigla para identificar os servidores que redigem o mandado, enquanto o interlocutor principal da mensagem é o juiz. E também adentra este assunto, a automatização percebida na produção de documentos nos órgãos públicos, que pode ser detectada no uso padrão de modelos por todas as varas criminais da Justiça Federal de Porto Alegre.

Retornando aos aspectos textuais do documento, constata-se a apresentação de ideias por vezes de forma complexa ou desorganizada, causando confusão no leitor. O principal exemplo de incoerência no texto é o réu constar como destinatário e o texto se referir mais diretamente ao oficial de justiça.

Mas além do oficial de justiça, mais alguns destinatários podem ter sido, possivelmente, considerados ao redigir estes documentos. Um deles é o advogado, pois a linguagem utilizada na mensagem que deve ser transmitida pelo oficial, por vezes, se volta para a linguagem técnica, especificando, por exemplo, o artigo no qual o réu poderá ser enquadrado e tratando de determinados temas como a denúncia, a inquirição de testemunhas, as provas que visa a produzir, que são elementos que interessam ao advogado de defesa, principalmente.

É notável também a preocupação com um quarto destinatário: o próprio servidor da Justiça Federal, para além do oficial de justiça. Isso pode ser observado no uso de identificadores do que se trata a peça, explicitados no alto da página, dentre os quais se pode incluir o título e as identificações de "réu(s)", autor e o número da Ação Penal e também através do uso, no inferior da página, de códigos de barras de identificação do documento.

Essa presunção pode ser feita a partir da incoerência na ordem para a exposição das informações. Pois, caso ela seja voltada ao réu que, em um momento inicial, ainda não foi informado do conteúdo principal, estas informações pouco revelam. E, apesar de ganharem sentido após a leitura do texto, redundam e, quanto ao número da Ação Penal, pouco explicam. Mas, para um servidor que trabalhe com este processo, se deparar com estas informações, de pronto, agiliza o seu trabalho, evitando que se tenha de procurar no corpo do texto de cada documento informações básicas.

Por fim, em um exercício de reflexão se pode imaginar que o destinatário pode ser qualquer pessoa que deseje ter acesso a ele, tendo em vista o princípio constitucional da publicidade, através do qual a regra para processos e outros documentos públicos é a publicidade. Qualquer outro cidadão, seja um estudante, um pesquisador ou um jornalista, desde que o processo não seja sigiloso - o que seria uma exceção - poderia, portanto, ser o receptor.

O réu, após o recebimento do documento, fica com uma mensagem que não é direcionada a ele em seu conteúdo.

E se encontra ainda nos mandados de citação expressões de uso comum com atribuição de novo sentido, que também diminuem a simplicidade da mensagem. Para além da palavra "citar", já mencionada, encontram-se termos como "edital", "preliminares", "denúncia" e "juízo".

Esses itens assumem relevância nesta pesquisa, pois explicitam barreiras à compreensão do leigo, tornam-se mais danosos em conjunto. Se uma frase na ordem passiva dificulta a compreensão em geral, em quantidade e combinada a outros recursos como a adoção de termos que não pertencem ao cotidiano do leitor podem impossibilitar a compreensão da matéria apresentada, prejudicando o direito do acusado criminalmente.

Mas qual o motivo para que os mandados sejam escritos desse modo? A teoria de Bourdieu se propõe a responder o que gera os obstáculos específicos à compreensão do leitor aqui explicitados, sob uma perspectiva abrangente que considera todo o campo jurídico, conforme já dito.

Afora os obstáculos específicos à compreensão do leitor, há também outros a serem avaliados que são de ordem mais abrangente e que foram expostos por Bourdieu. A partir de tudo que foi estudado é possível constatar uma dinâmica especificamente moldada ao campo jurídico. Ela se perpetua nas instituições de caráter semelhante e no tempo e se reflete nas atitudes e pensamentos dos agentes provenientes das mais variadas realidades. Tendo em vista a abrangência deste estudo ela aparece com mais evidência em alguns conteúdos e menos em outros.

O habitus do campo jurídico é um conjunto de atitudes que se repetem e de disposições dos agentes que, em cooperação, terminam por perpetuá-lo. No aspecto da linguagem, por meio de mecanismos, torna todo conteúdo do direito e também o mandado de citação, por consequência, menos acessível ao leigo. A principal forma para que isso ocorra acaba por ser a criação e reforço da distância entre profissionais e profanos.

A cooperação entre os agentes se evidencia, por exemplo, na existência de certo padrão em documentos legais (todos timbrados, com o cabeçalho, com o juiz como interlocutor, direcionados ao oficial de justiça e explicando sua diligência), todos demonstrando uma certa coesão, causando a impressão de que sempre foram dessa forma.

A linguagem de um documento acaba por funcionar apenas como ferramenta de alargamento da distância existente entre as duas posições. Mesmo Gnerre (1989), explica que usar a linguagem pertencente a um grupo para se comunicar com outros é um mecanismo de

exclusão, pois pouco comunica. No caso do campo jurídico é gerada a necessidade de se ter algum profissional que faça a tradução do que é dito e ganhe a titularidade do conflito entre as partes.

Quando há um conflito, em geral, os envolvidos têm um espaço de decisão maior antes da sua judicialização e maior autonomia, atuam por si como protagonistas de suas demandas. Podem fazer um acordo entre elas, por exemplo, ou optar pela mediação, pela arbitragem, podem, em alguns casos, inclusive optar por um processo judicial. Além disso, em um conflito fora do judiciário, a narrativa dos fatos é dada pelas próprias pessoas interessadas.

Um processo judicial implica em um rearranjo na forma de lidar com o conflito. Sua narrativa, sua organização e consequências passam a ser regidas por regras e atores diferentes. As tomadas de decisão pelas partes são extremamente limitadas, assim como as suas consequências. Há um momento específico para cada ato, prazos, formatos específicos de documentos e, conforme é tratado nesta pesquisa, uma linguagem própria.

No entanto, algumas das partes não optam pela via judicial, apenas a parte autora possui essa prerrogativa, e têm o formato judicial imposto a elas. Quando a parte não compreende a linguagem usada neste espaço, passa a uma completa impotência frente à resolução do próprio conflito. Passa-se, portanto, a ser completamente dependente de um profissional tradutor.

Em termos de processo penal, é possível, inclusive, que se perca qualidade de defesa uma vez que o réu não compreenda o momento de apontar fatos ou testemunhas importantes, por exemplo. No caso do mandado de citação, o réu precisa do oficial de justiça e de seu advogado ou defensor para compreender a situação na qual se encontra e quais são suas ferramentas, dentro dos limites de um processo penal, para melhor defender-se.

Esta separação gerada entre o sujeito e a resolução judicial do conflito é resultado de uma série de fatores ao longo do tempo. Ela não é causada apenas pelo uso de linguagem técnica, mas também por outros símbolos. A mensagem ganha uma conotação ainda de maior peso com a entrega do mandado feita pessoalmente por um profissional designado, o oficial de justiça, que, conforme estudado, é um emissor de grande credibilidade, pois está representando a Justiça Federal. A distância criada entre tudo que pertence ao campo do direito e o que não pertence aprofunda e sustenta a aparência de lógica do campo e de coerência interna. Toda a oficialidade que é dada para os atos no judiciário causa a impressão de que não há espaço algum no direito para a arbitrariedade, ainda que ela exista, como pode ser observado através dos estudos da teoria de Bourdieu (1989).

Algumas das práticas observadas produzem o efeito mencionado de distanciamento. Uma delas é a transposição de termos de uso comum para o uso técnico. Nos mandados, a

distância pode ser observada na escrita, que é um elemento mais identificado com a elite, enquanto grupos menos abastados são caracterizados por uma tradição oral mais forte. Outra prática é o uso de pronomes indefinidos, que, apesar de ser encontrada em termos como "qualquer", não se encontra em abundância nos textos avaliados como ocorre em leis. Outros elementos mencionados por Bourdieu não são passíveis de serem encontrados nos mandados colhidos, tais como o uso de expressões que pressuponham um consenso ético

A linguagem é uma ferramenta constituinte de uma relação de poder. Segundo a teoria de Bourdieu, há uma coerência na linguagem interna ao campo jurídico, em razão do habitus, mas a arbitrariedade para interpretá-la e para sugerir modos de dispô-la, aumenta ou diminui dependendo da posição ocupada e, por isso, há entre os agentes competição pela ocupação de melhores lugares no arranjo geral (o que ocorre, mesmo que de maneira menos evidente, também no setor público).

É do uso de linguagem técnica que os agentes, principalmente advogados, retiram uma parte de seus ganhos. Desse modo, manter os profanos afastados da lide sob o argumento do desconhecimento, por exemplo, torna-os indispensáveis, tanto para a resolução do conflito, quanto para sua tradução às partes. No caso do mandado de citação criminal não há um motivo para que servidores públicos retenham para si mais uma função. Contudo, pode se compreender que na perpetuação do habitus interno do campo nem sempre as atitudes dos agentes sejam completamente racionalizadas, pelo contrário, em razão da sensação de oficialidade, já comentada, as atitudes se reproduzem pela sensação de que sempre foi assim.

Frente aos dados empíricos coletados, os três efeitos produzidos pelo código de comunicação jurídico devem ser avaliados individualmente. A respeito da neutralização, pode-se observar a sua presença nas construções de frase na voz passiva e também na ausência de uma comunicação direta com o réu. Em relação ao efeito da universalização, há nos mandados de citação o emprego da terceira pessoa do singular do presente, principalmente em termos como "oculte" e "deverá", mas isso aparenta ser uma característica mais presente nas leis, com a finalidade de exprimir generalidade e a perpetuidade da regra do direito. Do mesmo modo o efeito de apriorização que, com a finalidade de não pessoalizar, se observa em termos cujo principal representante nos mandados é a palavra "réu", que evita o uso do próprio nome do destinatário.

As posições com maior espaço para o arbítrio, em termos de linguagem, significam a possibilidade de recomendar nomenclaturas e formatos, de expor e ter legitimada a sua forma de interpretação, de fala, de escrita, entre outros elementos linguísticos que reflitam seus interesses. A existência de modelos como os que se apresentam, dotados de linguagem formal

e técnica reflete uma série de escolhas produzidas e renovadas pelos agentes, mas também a manutenção de atitudes semelhantes.

Perpetua-se o uso da linguagem predominante da elite, a valorização da mesma espécie de capital e a mesma indiferença em relação ao destinatário principal. Convém notar que os modelos se assemelham ainda que não exista um direcionamento interno da Justiça Federal de como devem ser escritos, o que denota a coesão existente entre as varas estudadas. Há um espaço, que é maior ou menor, dependendo da posição que o agente ocupa no campo, para decisão em cada documento feito. E por estes espaços há uma competição entre os agentes, simultânea à cooperação existente.

Conforme estudado, agentes pertencentes ao campo judicial possuem maior amplitude discricionária. As formas extrajudiciais obtêm menor prestígio no campo. Resta nesta afirmação a propensão para certa competição encontrada no setor público. Nos mandados observados nenhuma alternativa é dada ao réu, ao contrário, a resolução judicial do conflito é a única via, mesmo em casos que dizem respeito a crimes menores. A autonomia é retirada das partes por completo, os mandados mencionam a apresentação de defesa, e há inclusive menção à Defensoria Pública, mas pouca explicação sobre sua função ou as opções a ele apresentadas. Este subcampo determina a divisão entre preparados para a resolução dos conflitos de forma judicial e meramente lançados a ele.

A leitura do mandado passa a ser, assim, apropriação da força simbólica, da autonomia do réu, revogando sua interpretação espontânea dos fatos e permitindo uma redefinição de sua situação. Assume-se que a parte, de forma tácita, aceita as leis e a forma como o processo será conduzido. Uma linguagem acessível a poucos torna saber o seu significado um capital, poder valioso de se ter. Valor que diferencia seu possuidor e garante o domínio dos recursos exigidos pela lógica do campo. As escolhas realizadas dentro de um mandado de citação podem parecer pequenas, mas a sutileza torna ainda mais difícil que as arbitrariedades sejam percebidas.

A partir do estudo do caso do mandado de citação criminal da Justiça Federal, portanto, é possível afirmar que a compreensibilidade de documentos jurídicos direcionados a pessoas que não são profissionais do direito é obstaculizada por barreiras de duas ordens: textuais e sociais, respectivamente micro e macro. Em relação ao texto há inadequação da mensagem, apresentando incoerência na destinação da mensagem e uso de recursos como: frases na voz passiva, redundância, ressignificação de termos cotidianos para termos jurídicos, que dificultam a compreensão do leitor. Já no aspecto social foi possível observar, a partir dos conceitos de Pierre Bourdieu, uma dinâmica de manutenção do *habitus* do campo jurídico, na qual o uso de uma linguagem própria é uma ferramenta importante de detenção de poder. Percebe-se ainda a

formação de um ciclo de dependência entre os dois âmbitos, pois ao mesmo tempo em que aspectos que dificultam a compreensão do texto ao leigo reforçam a necessidade de um profissional tradutor, o próprio campo reproduz práticas e disposições que reproduzem textos neste formato.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, discutiu-se a grande dificuldade que as pessoas não iniciadas em direito têm para compreender documentos jurídicos, mais especificamente mandados de citação criminais. Foi constatada a existência de ampla literatura rica em direcionamentos para tornar os documentos jurídicos mais acessíveis que, contudo, não tem sido aplicada satisfatoriamente na realidade. Perceber as barreiras impostas pela linguagem jurídica permite identificar um dos mecanismos que sustentam a desigualdade no acesso aos próprios direitos para diferentes grupos sociais.

Apontar esses obstáculos à compreensão de um documento jurídico que é, à primeira vista, na perspectiva de um técnico, de fácil compreensão, como o mandado de citação criminal, estimula a reflexão acerca das sutilezas que os documentos jurídicos podem apresentar e traz consigo o peso das consequências às quais o descuido com a comunicação pode levar.

A partir da constatação da existência de inúmeros fatores que obstam a compreensão de documentos jurídicos, a pesquisa buscou descobrir quais deles acometiam o mandado de citação, iniciando por elementos de menor escala e mais evidentes e chegando, dentro das limitações deste estudo, a uma perspectiva mais ampla do sistema que os gera e reproduz.

Dessa forma, o caso do mandado de citação criminal da Justiça Federal de Porto Alegre foi examinado tendo em vista os aspectos encontrados na revisão bibliográfica, que levantou os obstáculos já identificados pelas ciências sociais à compreensão de documentos jurídicos. Nesse aspecto, percebeu-se o alinhamento da linguagem jurídica com a pertencente à elite, por meio do uso de linguagem culta e alinhada à escrita, gerando ainda maiores dificuldades a sujeitos não pertencentes a este grupo, a dinâmica de alienação no serviço público em um ciclo que gera baixa expectativa do próprio papel de mudança no contexto geral da instituição e a apresentação de ideias de forma complexa, com o emprego de palavras técnicas, jargões, redundância, nominalizações, frases na voz passiva entre outras expressões que causam confusão no receptor da mensagem.

Em seguida, com o auxílio da teoria do campo jurídico de Pierre Bourdieu, buscou-se responder quais as barreiras sociais que terminam por gerar os óbices observados na prática. Nesse sentido notou-se a existência de uma dinâmica particular ao campo jurídico na qual a linguagem é tida como instrumento de poder e perpetuação do habitus. Isso ocorre, pois, através do uso de limitantes, como os mencionados acima, ela termina por aumentar a distância existente entre profissionais e profanos, tornando essencial o seu trabalho de tradução.



O saber específico que permite a leitura destes textos é transformado em capital e, portanto, valorizado no campo. A solenidade aplicada, como símbolo, também perpetua o habitus na medida em que retira do réu a autonomia do conflito, passando-o à regência do Estado. Os mandados refletem pouca preocupação com as necessidades do destinatário. Eles fazem uso da linguagem interna ao campo e são um diálogo entre os agentes, pouco comunicando ao jurisdicionado e não cumprindo, assim, sua função.

Portanto, nos mandados de citação criminal da 7<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup> Varas Federais, percebem-se barreiras à compreensão por parte de pessoas que não são profissionais do direito. Essas barreiras se revelam na disposição do texto e na escolha das palavras que é peculiar a esses documentos jurídicos. Tais preferências se dão em razão da dinâmica própria ao campo jurídico de uso da linguagem como instrumento de manutenção do poder.

Ao fim da pesquisa é possível encontrar um apêndice contendo uma possibilidade de redação do mandado de citação realizada a partir das descobertas da pesquisa. Apesar de ter buscado apenas obstáculos à compreensão, ao longo do estudo foi possível encontrar sugestões para a redação de um texto mais compreensível. As recomendações foram seguidas, sem a pretensão de alcançar um modelo perfeito, apenas no intuito de exercitar as possibilidades sugeridas e estimular a reflexão. No início da pesquisa a Diretora da 11<sup>a</sup> Vara comentou a possibilidade de uma revisão do modelo utilizado de Mandado de citação desta vara, o que mostra uma intenção de tornar o serviço público mais eficiente.

O mandado de citação criminal é apenas um dentre muitos outros documentos que apresentam os mesmos problemas. Cada item adicionado ou retirado de um documento jurídico é produto de escolhas e reflete as intenções do emissor. Por isso, é importante que a linguagem seja percebida como instrumento de mudança através do qual, com pequenas atitudes cotidianas, é possível avançar para um direito mais acessível, isonômico e eficiente.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Ana Elisa; VEDOVATO, Luís Renato; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. Os novos donos do saber jurídico: a disputa pela ocupação dos espaços de produção de sentido do Direito no Brasil. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 10, n. 2, p. 183-196, 2018.

ASSY, Rabeea. Can the law speak directly to its subjects? The limitation of plain language. **Journal of Law and Society**, v. 38, n. 3, p. 376-404, 2011.

BELO, Fábio; LASMAR, Gabriela; RODRIGUES, Pedro Paulo. **O inacessível campo jurídico**: breve leitura de O Processo, de Kafka, a partir da teoria de Pierre Bourdieu. 2010. Disponível em: [http://publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/fabio\\_belo.pdf](http://publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/fabio_belo.pdf). Acesso em: 23 de jan. 2019.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p. 209-254.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. **An invitation to Reflexive Sociology**. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência, [2018]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2018.

CAMPBELL, Karlyn Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. **Atos de retórica**: para pensar, falar e escrever criticamente. Tradução de Marilene Santana dos Santos Garcia. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

COLARES, Virgínia. **Linguagem & direito**. Recife: UFPE, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Código de Ética da Magistratura Nacional**. Brasília, DF, 26 ago. 2008. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/publicacoes/codigo\\_de\\_etica\\_da\\_magistratura\\_nacional.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/publicacoes/codigo_de_etica_da_magistratura_nacional.pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2018.

DACANAL, José Hildebrando. **Linguagem, poder e ensino da língua**. São Paulo: Mercado Aberto, 1985.

GUIMARÃES, Luciana Helena. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**, Ponta Grossa, PR, v. 20, n. 2, p. 173-184, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. Curitiba: Positivo, 2008.

FERREIRA, Luiz Antonio. **Leitura e persuasão**: princípios de análise retórica. São Paulo: Contexto, 2010.

FIGUEIREDO, Roberta Menezes. A discriminação através da linguagem jurídica. **Memento: Revista de Linguagem, Cultura e Discurso**, v. 5, n. 1, p. 1-21, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 20. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

GREENE, Edith; FOGLER, Kethera; GIBSON, Sheri C. Do people comprehend legal language in wills?. **Applied cognitive psychology**, v. 26, n. 4, p. 500-507, 2012.

HOWE, Julie E.; WOGALTER, Michael S. On making legal documents understandable: objective and subjective measures. **Proceedings of the Human Factors and Ergonomics Society Annual Meeting**, v. 39, n. 8, p. 430-434, 1995.

JOHN, Mark F. The story gestalt: A model of knowledge-intensive processes in text comprehension. **Cognitive Science**, v. 16, n. 2, p. 271-306, 1992.

KAFKA, Franz. **El proceso**. Tradução de Miguel Vedda. Ediciones Colihue SRL, 2006.

LAGES, Margarida. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 55, n. 85, jan./jun. 2012.

LIMA, Karina Ferreira de. **Linguagem jurídica, o obstáculo para o entendimento**. 2013. Monografia (Especialização em Educação à Distância) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/51099/R%20-%20E%20-%20KARINA%20FERREIRA%20DE%20LIMA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

LÓPEZ SAMANIEGO, Anna. Documentos profesionales con destinatarios no expertos: El empleo de los mecanismos referenciales en la sentencia del 11M. **Revista signos**, v. 43, n. 72, p. 99-123, 2010.

MADEIRA, Lígia Mori. O direito nas teorias sociológicas de Pierre Bourdieu e Niklas Luhmann. **Direito & Justiça**, v. 33, n. 1, p. 19-39, 2007.

MASSON, Michael; WALDRON, Mary Anne. Comprehension of legal contracts by non-experts: effectiveness of plain language redrafting. **Applied Cognitive Psychology**, v. 8, n. 1, p. 67-85, 1994.

MATOS, Aécio Gomes de. Alienação no serviço público. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 14, n. 1-3, p. 28-33, 1994.

MORROW, Gary. How readable are subject consent forms?. **Jama**, v. 244, n. 1, p. 56-58, 1980.

MOTTA, Ester. Índices de complexidade textual em sentenças dos Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista Inventário**, n. 21, p. 35-50, 2018.

MURRER, Carlos Augusto; CARNEIRO, Sandro Samôr. A evolução da linguagem jurídica: o “juridiquês” na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. **Revista Científica FAGOC-Jurídica**, v. 3, n. 2, p. 9-20, 2019.

ROBINSON, Daniel H.; KIEWRA, Kenneth A. Visual argument: Graphic organizers are superior to outlines in improving learning from text. **Journal of educational psychology**, v. 87, n. 3, p. 455, 1995.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. **Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal**. Campinas: LZZN, 2005.

ROSS, Alf. **Tû-Tû**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

TORRES, Simone; ALMEIDA, Maurício Barcellos. Qualitative methods in the characterization of legal documents. **Qualitative and Quantitative Methods in Libraries**, v. 5, n. 1, p. 71-77, 2017.

WACQUANT, Loïc. Notas para esclarecer a noção de habitus. **Revista brasileira de sociologia da emoção**, v. 6, n. 16, p. 6-17, 2007.

## **APÊNDICE – Possibilidade de mandado de citação redigido a partir das descobertas realizadas na pesquisa**

Ao longo do estudo, além de perceber barreiras que impedem a compreensão de documentos, encontrou-se também uma série de mecanismos que, ao contrário, facilitam a sua legibilidade. Por isso, como forma de exercitar os conhecimentos adquiridos e, possivelmente ilustrar os argumentos expostos elaborou-se uma possibilidade, dentre as incontáveis existentes, de mandado de citação. O seguinte mandado de citação é o resultado da aplicação de determinadas recomendações obtidas a partir do conteúdo estudado.

Em primeiro lugar buscou-se evitar confusão na leitura do texto. A partir deste direcionamento há uma preocupação com a hierarquia dos elementos no texto, visualmente. Os dados da justiça federal são transmitidos apenas uma vez, evitando a redundância. Os dados, exceto o número de telefone da Justiça Federal, são meramente ilustrativos. O símbolo da federação foi mantido como recurso visual para aumentar a compreensão da origem do documento. As cores foram mantidas, como nos mandados observados, para facilitar a impressão em preto e branco, padrão. Alguns mecanismos são usados também de modo a diminuir a distância entre interlocutor e leitor. Por isso o documento se dirige ao destinatário de forma direta em primeira pessoa.

É interessante perceber não apenas o efeito que este novo documento causa ao leitor acostumado ao modelo tradicional, tão diferente do que é apresentado aqui, mas também a dificuldade na sua redação para quem faz parte do meio jurídico. Ao redigi-lo foi necessário manter uma atenção constante para não repetir os mesmos quesitos observados nos mandados de citação observados, que dificultam a compreensão dos leitores.

Mas o objetivo principal foi dar ao réu a mensagem mais adequada possível e informá-lo de forma mais completa, ainda que de forma breve, da situação na qual ele se encontra e de suas opções a partir da entrada no campo judicial. Desse modo o réu terá uma possibilidade maior de estar presente ao longo de seu respectivo processo de forma mais ativa junto ao advogado ou defensor público que o auxilie, além de ter mais ferramentas para a realização de sua defesa. Ressalta-se que o exercício a seguir não tem pretensão de esgotar as possibilidades de elaboração de um documento compreensível, tampouco de refletir como ele deve ser, mas apenas de observar na prática as recomendações encontradas ao longo da pesquisa e refletir sobre os efeitos causados por estas mudanças.



**Origem:** 100ª Vara da Justiça Federal de Porto Alegre.  
**Endereço:** Avenida Maria, 600, 22º andar, ala norte - Bairro Bom Lugar.  
**Horário de atendimento ao público:** das 13 às 18 horas  
**Telefone:** (51) 3214.9000.  
**E-mail:** exemplo@jfrs.jus.br.

Senhor Franz Kafka, CPF: 000.000.000-00, Rua: Franze Kafky Námestí, Número: 5, bloco B, Bairro: Cidade Velha, Cidade de Praga.

Eu, Myrthes Gomes de Campos, Juíza Federal da 100ª Vara, informo a finalidade deste documento: comunicar-lhe sobre o início de um Processo Criminal na data 01 de janeiro de 2019, que julgará sua inocência ou culpa quanto ao crime de trazer mercadorias proibidas do Paraguai para o Brasil em 18 de junho de 2018. A acusação foi feita pelo Ministério Público Federal.

O senhor precisa procurar um(a) advogado(a) ou, caso não tenha condições financeiras, um(a) Defensor(a) Público(a) da União para defender-se das acusações. O que deve ser feito **com urgência, em até 10 dias contados** a partir do dia 09 de julho de 2019. Contato com a Defensoria Pública: (51) 1234-5678

***Atenção! Não buscar advogado(a) ou defensor(a) pode prejudicar sua defesa.***

**Para mais informações sobre o processo entre em contato com a 100ª Vara da Justiça Federal de Porto Alegre ou siga os seguintes passos:**

1. Conectado(a) à internet, acesse o site <https://www2.jfrs.jus.br/>
2. Escolha a opção "EPROC";
3. Selecione "consulta pública" e "Consulta Processo por Chave"
4. E siga as instruções restantes no site.
5. Seu número de Chave é **551995**, o do processo é **678678910**

Eu, Clarice Lispector, redigi este documento em 09 de junho de 2019.

---

Myrthes Gomes de Campos, Juíza Federal da 100ª Vara da Justiça Federal